

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

RAFAEL FERNANDES FRANCESCHI

**BRASIL E CHINA NA RODADA DOHA DA OMC: O ACORDO TRIPS E A
DISCUSSÃO SOBRE OS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Porto Alegre

2023

RAFAEL FERNANDES FRANCESCHI

**BRASIL E CHINA NA RODADA DOHA DA OMC: O ACORDO TRIPS E A
DISCUSSÃO SOBRE OS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Trabalho de conclusão submetido ao Curso de Graduação em Relações Internacionais da Faculdade de Ciências Econômicas da UFRGS, como requisito parcial para obtenção do título Bacharel em Relações Internacionais.

Orientador: Prof. Dr. André Luiz Reis da Silva

Porto Alegre

2023

CIP - Catalogação na Publicação

Franceschi, Rafael Fernandes
BRASIL E CHINA, NA RODADA DOHA DA OMC: O ACORDO
TRIPS E A DISCUSSÃO SOBRE OS DIREITOS DE PROPRIEDADE
INTELECTUAL / Rafael Fernandes Franceschi. -- 2023.
63 f.
Orientador: André Luis Reis da Silva.

Trabalho de conclusão de curso (Graduação) --
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade
de Ciências Econômicas, Curso de Relações
Internacionais, Porto Alegre, BR-RS, 2023.

1. Rodada Doha. 2. Acordo TRIPS. 3. Propriedade
Intelectual. 4. Brasil. 5. China. I. Silva, André Luis
Reis da, orient. II. Título.

RAFAEL FERNANDES FRANCESCHI

**BRASIL E CHINA NA RODADA DOHA DA OMC: O ACORDO TRIPS E A
DISCUSSÃO SOBRE OS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Trabalho de conclusão submetido ao Curso de
Graduação em Relações Internacionais da
Faculdade de Ciências Econômicas da UFRGS,
como requisito parcial para obtenção do título
Bacharel em Relações Internacionais.

Aprovado em: Porto Alegre, 04 de abril de 2023.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. André Luiz Reis da Silva – Orientador

UFRGS

Prof. Dr. Diego Pautasso

CMPA

Prof. Dr. Eduardo Ernesto Filippi

UFRGS

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a valiosa oportunidade que tive de ter estudado em uma universidade pública e de excelência. Estudar na UFRGS foi uma experiência transformadora, que me proporcionou uma compreensão mais profunda e abrangente da sociedade brasileira. Comprometo-me a retribuir toda a riqueza de conhecimentos e aprendizados que adquiri durante minha jornada acadêmica, colocando-os a serviço da sociedade.

Agradeço profundamente ao professor André Luiz Reis da Silva, meu orientador durante todo o trabalho de conclusão de curso, por todo suporte e conhecimento transmitido. Foi graças à sua orientação, incentivo, apoio, críticas construtivas e sugestões valiosas que pude desenvolver meu projeto de pesquisa.

Agradeço, também, a todos os professores que tive contato no meu percurso como estudante de graduação, que me apresentaram diferentes visões e me ensinaram a pensar as Relações Internacionais de forma crítica. Suas variadas abordagens, perspectivas teóricas e reflexões foram fundamentais para o meu desenvolvimento pessoal, profissional e acadêmico.

Agradeço a todos os meus amigos e colegas do curso de graduação de Relações Internacionais e das atividades de extensão que participei, em especial a OfChiLA, projeto em que fui bolsista durante 4 anos, desde que entrei na faculdade e até o fim dela. A presença, a ajuda e o apoio de todos foi fundamental durante todo o processo. Mesmo distante, no período de isolamento social imposto pela COVID-19, eles me ajudaram e me auxiliaram em quase toda a minha jornada acadêmica e foram fundamentais para que eu chegasse até aqui.

Agradeço, com muito amor e gratidão, à minha maior companheira durante toda essa caminhada, Thagy Amaral. Juntos vivenciamos experiências incríveis, crescemos e aprendemos muito um com o outro. Muito obrigado por estar sempre presente, você foi mais que essencial.

Agradeço, por fim, às pessoas que me trouxeram até aqui e que fizeram de tudo por mim durante toda a minha vida, minha mãe, Tânia Fernandes, e, sobretudo, minha tia Ione Fernandes — que infelizmente não pôde ver o desfecho final deste capítulo. Sem vocês eu não teria chegado aonde cheguei e não teria conquistado o que conquistei. Muito obrigado por tudo!

RESUMO

A monografia que segue parte da seguinte pergunta: *quais os principais impactos que o Acordo TRIPS da Rodada Doha da OMC e os posicionamentos do Brasil e da China nas discussões do Acordo geraram na regulamentação do Direito de Propriedade Intelectual nesses países?* Tem-se como objetivo, a partir desta pergunta, sistematizar as histórias das políticas externas desses países como base para um estudo da forma como eles adentraram à OMC e atuaram dentro da organização, considerando suas condições de países em desenvolvimento e toda a discrepância existente dentro do sistema internacional. Além disso, objetiva-se compreender os impactos que o Acordo TRIPS da Rodada Doha da OMC causou internamente nesses países e como esses fatores impactaram a posição deles dentro da organização. Como conclusão dessa pesquisa, destaca-se que o início da atuação dos países dentro da OMC ocorreu de forma discreta, porém, com o aumento das demandas dos países em desenvolvimento e da criação da Rodada Doha os posicionamentos desses países se tornaram mais incisivos e influenciadores dentro do órgão. Ademais, com a adesão ao Acordo TRIPS, os países adquiriram uma forma de barganha que beneficiou diretamente as suas intenções políticas e econômicas, internas e externas. Por fim, compreende-se que essas dinâmicas e posicionamentos adotados pelo Brasil e pela China dentro da organização também fortaleceram a cooperação entre eles nas negociações da OMC.

Palavras-Chave: Rodada Doha; Acordo TRIPS; Propriedade Intelectual; Brasil; China.

ABSTRACT

The monograph that follows is oriented by the following question: *what are the main impacts that the TRIPS Agreement of the WTO Doha Round and the positions of Brazil and China in the discussions of the Agreement generated in the regulation of Intellectual Property Law in these countries?* This study aims to systematize the histories of the foreign policies of these countries as a basis for a study of how they entered the WTO and acted within the organization, considering their conditions as developing countries and all the existing discrepancies within the international system. In addition, the objective is to understand the impacts that the TRIPS Agreement of the WTO Doha Round caused internally in these countries and how these factors impacted their positions within the organization. As a conclusion of this research, it is highlighted that the countries started their activities within the WTO discreetly, however, with the increase in developing countries' demands and the creation of the Doha Round, the positions of these countries became more incisive and influential within the body. Furthermore, with the adherence to the TRIPS Agreement, the countries acquired a form of bargaining that directly benefited their political and economic intentions, both internal and external. Finally, it is understood that these dynamics and positions adopted by Brazil and China within the organization also strengthened cooperation between them in the WTO negotiations.

Keywords: Doha Round; TRIPS Agreement; Intellectual Property; Brazil; China.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADD	– Agenda Doha de Desenvolvimento
AsA	– Acordo sobre Agricultura
BM	– Banco Mundial
GATS	– Acordo Geral sobre Comércio de Serviços
GATT	– Acordo Geral de Tarifas e Comércio
IED	– Investimento Estrangeiro Direto
MRE	– Ministério das Relações Exteriores
NMF	– Nação Mais Favorecida
OMC	– Organização Mundial do Comércio
OMPI	– Organização Mundial da Propriedade Intelectual
ONGs	– Organizações Não Governamentais
ONU	– Organização das Nações Unidas
SUS	– Sistema Único de Saúde
TN	– Tratamento Nacional
TRIPS	– Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio
ZEEs	– Zonas Econômicas Especiais

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 A ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO: SUA ORIGEM E SEUS DESDOBRAMENTOS NO PERÍODO DE 1995-2001	15
2.1 A RODADA URUGUAI: A CONCEPÇÃO DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO	15
2.2 A DISCUSSÃO SOBRE A PROPRIEDADE INTELECTUAL E A SAÚDE PÚBLICA NA RODADA DOHA DA OMC: O ACORDO SOBRE ASPECTOS DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL RELACIONADOS AO COMÉRCIO (TRIPS)	22
3 O ACORDO TRIPS E AS DISCUSSÕES, MUDANÇAS E ADEQUAÇÕES DAS LEIS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DO BRASIL E DA CHINA NA RODADA DOHA	28
3.1 A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	28
3.2 A REPÚBLICA POPULAR DA CHINA	34
4 A ATUAÇÃO DO BRASIL E DA CHINA NA RODADA DOHA DA OMC E OS SEUS POSICIONAMENTOS DIANTE DAS DISCUSSÕES ACERCA DO ACORDO TRIPS	41
4.1 AS POLÍTICAS EXTERNAS DO BRASIL E DA CHINA NO CONTEXTO DA CRIAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO	41
4.2 A ATUAÇÃO DO BRASIL E DA CHINA NO G-20 COMERCIAL E A COOPERAÇÃO BRASIL-CHINA NA RODADA DOHA DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO	47
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	54
REFERÊNCIAS	58

1 INTRODUÇÃO

A propriedade pode ser considerada como o direito ao proprietário ou aos proprietários de utilizar os seus bens de forma que seja rentável e para fins comerciais. Historicamente, a propriedade passou por inúmeras definições e interpretações, todavia, a partir da Idade Média, ela começou a ser entendida como essencial para as pessoas, associando-se, para além do poder, como uma liberdade individual. Nesse período, a relevância da propriedade para a sociedade começou a se intensificar, se tornando importante ao ponto do Estado ser considerado fundamental para garantir a sua defesa (PIPES, 2001).

Durante os séculos XIX e XX a propriedade passou a ser questionada por diversos pensadores que a reconheciam como uma forma de opressão e exploração, rompendo a ideia identitária presente anteriormente. Nesse contexto, a propriedade passou a ser estudada nos campos legislativo e econômico, analisando, portanto, o direito à propriedade. Por consequência, diversos pensadores buscaram idealizar as definições desse direito, como Allen (1999), que determina que se a legislação da propriedade não for gerenciada de forma prática e segura, os indivíduos não terão confiança para utilizar os seus bens, não percebendo o que podem ou não fazer, o que diminui o valor esperado.

É importante ressaltar que outros autores, como Alchian e Demsetz (1973), argumentam que o proprietário tem o direito de realizar suas vontades sob a sua propriedade, porém, esse direito só é praticado devido à certeza de posse e do escopo de ações que são permitidas ao dono. Desta forma, evidencia-se que se os direitos forem enfraquecidos ou limitados, o proprietário não atuará de forma plena em sua propriedade.

Os direitos à propriedade intelectual não se distanciam dos valores desenvolvidos anteriormente. Segundo a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) (OMPI, 2004, p. 3, tradução nossa), “propriedade intelectual significa, de forma ampla, os direitos legais que resultam das atividades intelectuais nos campos industrial, científico, literário e artístico”. Esse direito é dividido em duas categorias, sendo elas: a propriedade industrial e o direito autoral. A primeira trata das marcas registradas, indicações geográficas, patentes e desenhos industriais, já a segunda aborda aspectos dos trabalhos literários e artísticos que abrangem esculturas, fotografias, filmes, pinturas, poemas, músicas, entre outros.

Historicamente, o direito à propriedade intelectual englobava diversas leis em todo o mundo, buscando proteger as invenções e criações a partir de um conjunto de conceitos legais diferentes para cada uma delas. Em 1967, foi cunhado o termo “propriedade intelectual”, com

o objetivo de oferecer e garantir a proteção de forma semelhante ao que acontece com os direitos dados aos bens materiais, todavia, o caráter abstrato presente na concepção desses direitos, torna a sua aplicação complexa (SALZBERGER et al., 2011).

Considera-se a aplicação universal da propriedade intelectual como complexa por causa dos amplos componentes que a cercam. Quando se trata do conceito de direitos autorais e de patentes, as discussões são mais polêmicas e abstratas do que as que envolvem a questão das marcas registradas, por exemplo. Por isso, é necessário compreender um ponto de partida de análise, considerando as nuances presentes em cada caso, podendo utilizar os direitos de propriedade em geral como partida (BOLDRIN; LEVINE, 2008). No caso da propriedade intelectual, o que é efetivamente violado, é o direito de exclusividade, sendo, portanto, difícil de identificar e de avaliar as perdas do proprietário (LANDES et al., 2003).

Inicialmente, a questão da propriedade intelectual não era discutida internacionalmente, sendo aplicada de maneiras discordantes entre os Estados, que decidiam individualmente as diretrizes a seguir para cada caso. Devido a essa falta de unificação, havia concessões de patentes para produtos e processos dentro de um Estado, que para outro Estado era aplicada apenas parcialmente, ou, não possuía nenhum resguardo legal ou proteção significativa, o que gerava uma variação da proteção significativa desse direito entre os países (VELASQUEZ; BOULET, 1997).

Com o passar dos anos e a evolução tecnológica crescendo exponencialmente, a falta de um Acordo Internacional que regulamentasse a adoção de um padrão mínimo de proteção entre os países começou a ser prejudicial. Nesse contexto, com a inovação tecnológica avançando, não havia uma fiscalização efetiva quanto às cópias indevidas não-remuneradas realizadas em diversas produções, sem garantia de proteção. Em vista disso, os países mais industrializados determinaram que era indispensável uma padronização da proteção à propriedade intelectual, visando a redução de distorções inadequadas e procurando evitar que, no futuro, a propriedade intelectual se tornasse um impasse à expansão do comércio internacional (VELASQUEZ; BOULET, 1997).

A discussão sobre o tema passou a ser inserida no Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT), antecessora da Organização Mundial do Comércio (OMC), com o objetivo de defender a inserção da pauta da propriedade intelectual em um conjunto global de negociações, visando facilitar o comércio entre os países. Com a criação da Rodada Uruguai do GATT, que tinha o propósito de expandir o comércio por meio da liberalização e incentivo ao acesso a mercados internacionais, a discussão sobre propriedade intelectual reacendeu, visto que, ao

menos cinquenta países participantes não concediam certos tipos de patentes, que eram importantes para os Estados mais industrializados (GUISE, 2009).

As propostas começaram a ser estruturadas em 1987 e apresentadas em 1990. Nesse contexto, verificou-se a disparidade de objetivos entre os países desenvolvidos e os países em desenvolvimento¹. Os países em desenvolvimento entendiam que essa ação era uma forma de protecionismo tecnológico, procurando beneficiar os que já possuíam vantagens competitivas no setor, enquanto os países desenvolvidos compreendiam a proteção intelectual como essencial ao comércio, seguindo a visão das grandes indústrias que necessitavam de retorno sobre o investimento (GORLIN, 1999).

Mesmo com os posicionamentos diametralmente opostos, os países desenvolvidos e em desenvolvimento negociaram, em 2001, na Rodada Doha, o Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS). O Acordo abordou o Direito à Propriedade Intelectual em escala global, conectando-o ao comércio internacional. Assim, o Acordo TRIPS afetou de forma diferente os variados países, especialmente a partir do estabelecimento de um padrão mínimo de proteção, impactando diretamente nos países em desenvolvimento, devido aos seus menores níveis de produção e complexidade tecnológica em relação aos países desenvolvidos.

Esta pesquisa tem como tema principal a análise dos posicionamentos da República Federativa do Brasil e da República Popular da China no Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS) na Rodada Doha da Organização Mundial do Comércio. Seu recorte temporal abrange o período de 1995 – 2007, contemplando desde o surgimento da OMC com a Rodada Uruguai, abrangendo as suas quatro conferências ministeriais posteriores e logo após, a criação da Rodada Doha em 14 de novembro de 2001. Esse período de análise se estende até o ano de 2007, pois, aborda as dinâmicas das discussões na Rodada Doha e a quinta conferência ministerial, com a criação do G-20 Comercial. Ao final, a partir das informações apresentadas no decorrer do trabalho, a pesquisa busca realizar uma análise dos impactos da implementação do Acordo TRIPS no Brasil e na China e as alterações das suas dinâmicas internas, além de analisar os posicionamentos dos

¹ De acordo com Rêgo (1996), países desenvolvidos são aqueles que apresentam um alto padrão de vida, com economias fortes e diversificadas, tecnologia avançada, infraestrutura bem desenvolvida e serviços públicos eficientes, além de alto Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e são considerados líderes mundiais em vários campos, incluindo educação, saúde, inovação e cultura. Já os países em desenvolvimento são aqueles que enfrentam desafios econômicos, sociais e políticos significativos e que, geralmente, apresentam padrões de vida mais baixos do que os países desenvolvidos. Eles podem ter uma economia menos diversificada, infraestrutura limitada, serviços públicos insuficientes e um IDH mais baixo. Esses países muitas vezes dependem de exportações de *commodities* e enfrentam desafios como pobreza, desigualdade social, analfabetismo e falta de acesso a serviços básicos de saúde e educação.

países na Rodada Doha da OMC, a cooperação entre os dois e o seu crescimento gradual dentro da organização. Quanto à relevância acadêmica do trabalho, pode-se apontar três motivos:

1. Analisar o Acordo TRIPS na Saúde Pública, que é um tema relevante para as dinâmicas dos países atualmente, porém, que não foi suficientemente explorado academicamente no campo das Relações Internacionais;
2. Explorar as dinâmicas dos dois países em desenvolvimento dentro da OMC e a cooperação entre eles para defender seus interesses em comum a partir da ótica das Relações Internacionais;
3. Pesquisar os posicionamentos do Brasil e da China diante da implementação interna do Acordo TRIPS e os impactos na política, na saúde pública e nas relações internacionais desses países.

Em síntese, este trabalho tem como objetivo central sistematizar os principais impactos do Acordo TRIPS, da Rodada Doha da OMC, para o Brasil e para a China. A pergunta que move esta monografia é, portanto: *quais os principais impactos que o Acordo TRIPS da Rodada Doha da OMC e os posicionamentos do Brasil e da China nas discussões do Acordo geraram na regulamentação do Direito de Propriedade Intelectual nesses países?* Com esta pergunta, pretende-se verificar de quais maneiras o Acordo TRIPS impactou a política, a saúde pública e as relações internacionais do Brasil e da China.

Deste modo, buscar-se-á, como objetivos específicos:

1. Apresentar um panorama geral do Acordo TRIPS;
2. Analisar como o Brasil e a China lidavam com a questão da propriedade intelectual pré-adesão ao Acordo e como trataram no pós-adesão do Acordo;
3. Examinar as dinâmicas internas e externas do Brasil e da China em relação ao seu posicionamento na OMC e os seus impactos na organização;
4. Expor os posicionamentos do Brasil e da China nas discussões do Acordo TRIPS da Rodada Doha;
5. Analisar como o Brasil e a China se portaram dentro da OMC em relação às temáticas comuns aos dois países.

Para atingir o objetivo, a pesquisa será dividida em três capítulos, sendo o primeiro capítulo subdividido em duas seções que tratarão, respectivamente, da origem da OMC e das conferências ministeriais que seguiram a sua criação, e a exposição sobre o Acordo TRIPS e as suas discussões na Rodada de Doha da OMC. Esse capítulo apresentará um breve histórico da

instituição como também as atuações, objetivos e temas tratados na Rodada. Por conseguinte, o segundo capítulo contará com uma análise geral da implementação do Acordo TRIPS no Brasil e da China, abordando as discussões, as adequações da lei e as mudanças internas necessárias para adequar-se ao Acordo. O terceiro e último capítulo, abordará a atuação do Brasil e da China na Rodada Doha da OMC e os seus respectivos posicionamentos diante das discussões acerca do Acordo TRIPS, com a divisão de dois subcapítulos que trabalharão, respectivamente, uma síntese das políticas externas do Brasil e da China nos períodos antecedente e subsequente à criação da OMC e a atuação dos países no G-20 Comercial e a cooperação Brasil-China na Rodada Doha.

Quanto ao tema principal deste trabalho, tratar-se-á sobre os países emergentes, contemplando os interesses próprios desses países e as dificuldades nas dinâmicas internacionais enfrentadas por eles. Ademais, a pesquisa procura entender o papel desses países em desenvolvimento dentro das organizações internacionais e compreender os desafios que encontraram para realizar a entrada na organização e como membro da instituição. Essas dificuldades advêm, sobretudo, das disparidades de poder entre os países desenvolvidos e os países em desenvolvimento. Portanto, constata-se que, os países analisados cederam às pressões geradas pelos países desenvolvidos e pela organização no momento inicial da sua entrada e no período subsequente à criação da OMC.

Desse modo, ao decorrer da pesquisa é possível compreender como essas dinâmicas vão se alterando, devido tanto às mudanças políticas internas, quanto às formas de conquista de poder dentro da organização, aumentando a potencialidade de apresentação das temáticas relevantes e essenciais para esses países. Em um dos tópicos deste trabalho, realiza-se uma análise sobre a cooperação entre os dois países em desenvolvimento, e também a sua atuação dentro da organização. Nesse tópico, por exemplo, é possível verificar a conquista de poder e aumento da capacidade desses países. Portanto, este trabalho se baseia em temáticas pertinentes aos países em desenvolvimento ao analisar as relações de poder entre os países desenvolvidos e os países em desenvolvimento, como também o seu crescimento interno e externo e as suas atuações no sistema internacional.

Como metodologia, foi selecionado como instrumentos de análise o Brasil e a China no espaço de atuação na Organização Mundial do Comércio com o marco temporal de 1995 a 2007. A partir disso será realizado uma investigação sobre a atuação desses países dentro da Organização e como a decisão do órgão sobre a propriedade intelectual e a criação do Acordo TRIPS influenciou nas dinâmicas internas e externas desses países. Para isto, empregar-se-á a seguinte metodologia:

1. Exposição de fatos históricos anteriores a entrada dos países na OMC, abordando a sua política externa e os moldes como executaram as transformações durante os anos antecessores a organização;
2. Sistematização das atuações dos países na organização, considerando as suas individualidades e as divergências entre os processos, levando em conta os fatores históricos expostos anteriormente;
3. Balanceamento da postura dos dois países perante os impasses enfrentados no percurso de análise, considerando as diferentes temáticas abordadas e os múltiplos interesses particulares envolvidos;
4. Utilização de fontes primárias como, por exemplo, discursos de presidentes, falas de representantes dos governos nas conferências ministeriais da OMC e na Rodada Doha, atas do Acordo TRIPS e relatórios, das convenções, publicados pela OMC;
5. Utilização de dados secundários para a realização de análise e comparativo econômico e social, para apresentação dos argumentos quanto à cooperação entre os países e às transformações internas obtidas após a implementação do Acordo TRIPS;

Em suma, o presente trabalho justifica-se na tentativa de realizar uma análise, a partir do campo das Relações Internacionais, sobre a atuação de dois países em desenvolvimento em uma organização internacional. Buscar-se-á compreender as medidas utilizadas pelo Brasil e pela China para alcançarem seus objetivos dentro da Organização Mundial do Comércio, assim como os desdobramentos das atuações desses países.

2 A ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO: SUA ORIGEM E SEUS DESDOBRAMENTOS NO PERÍODO DE 1995-2001

Este capítulo tem como objetivo descrever a origem da OMC e seus desdobramentos no início do século XXI, através das literaturas de direito, relações internacionais e ciências econômicas e, para tanto, está dividido em 2 subcapítulos. Primeiramente, em 2.1, é exibida a concepção da OMC, mostrando a evolução da organização desde seu primórdio, o GATT, até a Rodada Uruguai e a criação da OMC, expondo também a estrutura e os mecanismos da organização, bem como as conferências ministeriais que se sucederam após a Rodada Uruguai. Posteriormente, em 2.2, é apresentada a Rodada Doha, expondo seu objetivo desenvolvimentista e mostrando a discussão sobre propriedade intelectual e saúde pública dentro da Rodada Doha, a partir do Acordo TRIPS.

2.1 A RODADA URUGUAI: A CONCEPÇÃO DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO

A OMC foi criada em 1995 como sucessora do GATT, um acordo internacional, criado em 1947, que buscava reduzir as barreiras comerciais entre os países. Na época, o GATT foi assinado por 23 países e teve como objetivo principal ajudar a restaurar o comércio mundial depois da Segunda Guerra Mundial e promover o crescimento econômico, evitando assim as políticas protecionistas que levaram à Grande Depressão dos anos 30. O GATT funcionou como um acordo multilateral, ou seja, todos os países participantes se comprometeram a seguir as regras e os princípios estabelecidos pelo acordo, mesmo que o GATT não tivesse personalidade jurídica. Essas regras incluíam a redução de tarifas alfandegárias e barreiras não-tarifárias, bem como a proibição de restrições quantitativas ao comércio (RÊGO, 1996).

O acordo foi baseado em quatro regras gerais, sendo elas: i) a cláusula da nação mais favorecida (NMF), ii) o tratamento nacional (TN), iii) a proteção por meio de tarifas e iv) o princípio da transparência. A NMF significa que todos os países-membros devem tratar todos os outros países-membros de maneira igualitária, sem discriminação. O TN, por outro lado, demanda que as mercadorias estrangeiras, uma vez importadas legalmente, sejam tratadas da mesma forma que as mercadorias nacionais. A proteção por meio de tarifas significa que este mecanismo deveria ser o preferencial na adoção de mecanismos de proteção, deixando de se utilizar em excesso dos demais mecanismos. O princípio da transparência, por sua vez, significa que os países-membros devem notificar as suas políticas comerciais aos outros países-membros

e prestar contas sobre quaisquer mudanças nas suas políticas, de modo a garantir previsibilidade em relação às regras estabelecidas pelo GATT e não mudar as suas políticas comerciais de forma arbitrária (MESQUITA, 2013).

Essas regras, juntas, buscavam, respectivamente, i) promover a igualdade entre os países-membros e evitar que os países fizessem acordos comerciais exclusivos que poderiam prejudicar outros países, assim como ii) garantir a livre circulação de mercadorias e promover a competição leal entre os países. De igual modo, esses princípios também procuraram assegurar que iii) fossem impostos limites tanto aos subsídios governamentais quanto às quotas de importação e que iv) todos os países tivessem acesso às mesmas informações e pudessem tomar decisões informadas sobre suas relações comerciais, evitando assim surpresas e incertezas para as empresas e os governos, bem como distorções no comércio internacional (MESQUITA, 2013).

O acordo funcionava a partir de rodadas de negociações comerciais, nas quais os países se reuniam para discutir e reduzir as tarifas alfandegárias e outras barreiras comerciais entre os países-membros. A primeira rodada de negociações foi realizada em Genebra, em 1947, dando origem ao próprio acordo. Além desta rodada, durante o período de existência do GATT, outras 7 rodadas foram realizadas, sendo elas: Ancey (1949), Torquay (1950–51), Genebra (1956), Genebra (1960–61), Kennedy (1964–67), Tóquio (1973–79) e Uruguai (1986–94). Das 8 rodadas do GATT, as 5 primeiras trataram quase que exclusivamente sobre novas metas de reduções tarifárias e aduaneiras. Foi apenas a partir da Rodada Kennedy que o GATT começou a ampliar seu escopo de atuação², para somente então resultar na criação da OMC em 1.º de janeiro de 1995, a partir da Rodada Uruguai (VELLOSO, 2007).

Realizada em Punta del este, no Uruguai, em 1986, a Rodada Uruguai foi a maior e mais ambiciosa rodada de negociações comerciais multilaterais até então, envolvendo mais de 100 países e resultando na redução de tarifas comerciais em quase todos os setores da economia. A rodada foi dividida em três fases: a primeira, que se concentrou em reduzir tarifas sobre bens manufaturados; a segunda, que incluiu a redução de tarifas sobre produtos agrícolas e serviços; e a terceira, que incluiu a liberalização do comércio de serviços e a harmonização de regulamentos técnicos e sanitários (CHEREM, 2003).

² Segundo Velloso (2007), foi a partir de então que o GATT começou a discutir temas como a não-reciprocidade para os países em desenvolvimento e as preocupações com as barreiras não-tarifárias e a própria estrutura do GATT.

Os impactos da Rodada Uruguai na redução de tarifas foram muito significativos e afetaram profundamente tanto os países desenvolvidos como os países em desenvolvimento. Houve, segundo a OMC (apud RÊGO, 1996, p. 9), um:

Corte médio de 37% das tarifas de importação internacionais. Em relação aos produtos industrializados, os países desenvolvidos assumiram o compromisso de reduzir suas tarifas em 49% — ou seja, de uma média de 6,3% para 3,8% — e de aumentar o valor das importações isentas de tarifa de importação — de 20% para 44%. Após o período de transição de cinco anos (contados a partir de 1.º de janeiro de 1995), apenas 5% dos produtos por eles importados terão tarifas superiores a 15% (OMC, 1995 apud RÊGO, 1996, p. 9).

No que tange às implicações da rodada na redução de tarifas sobre produtos agrícolas e serviços, salienta-se a redução significativa de tarifas a partir do Acordo sobre Agricultura (AsA), que fez parte do pacote final de acordos alcançados durante a rodada. Este acordo estabeleceu uma estrutura para a redução e eventual eliminação de tarifas e outras políticas que distorcem o comércio de produtos agrícolas. O AsA também estabeleceu regras para apoio doméstico e subsídios à exportação, visando reduzir o impacto dessas políticas no comércio internacional (INOCALLA, 2013).

Acerca dos principais efeitos da liberalização do comércio de serviços e a harmonização de regulamentos técnicos e sanitários, ressalta-se o Acordo Geral sobre Comércio de Serviços (GATS), que visava liberalizar o comércio de serviços como bancos, seguros e telecomunicações. Ademais, a rodada também permitiu a redução de barreiras não-tarifárias, como quotas, e a eliminação de algumas formas de subsídios à exportação (UNCTAD, 1994). Na época, estimava-se que a liberalização do comércio sob a Rodada Uruguai iria aumentar os ganhos para a economia mundial em cerca de US \$200 bilhões por ano, entre 1990 e 2000 (MCKIBBIN; SALVATORE, 1995).

A Rodada Uruguai foi considerada um sucesso, seus resultados “foram amplos, profundos e, em boa medida, revolucionários [...] O acordo de Marraqueche, que estabeleceu a OMC, *transformou o sistema de comércio multilateral de maneira radical*” (MESQUITA, 2013, p. 47, grifo nosso). Isto é, foram realizadas significativas reduções de barreiras não-tarifárias, assim como a diminuição de subsídios à exportação e a redução de barreiras à entrada de investimentos estrangeiros. Ademais, a Rodada Uruguai também foi importante por ser a primeira vez que o comércio de serviços e a questão da propriedade intelectual, incluindo a proteção de patentes e direitos autorais, foram incluídos em uma rodada de negociações comerciais multilaterais. Isso permitiu a liberalização do comércio de serviços, incluindo serviços financeiros, de telecomunicações e de transporte, o que aumentou a competição e a eficiência nestes setores e permitiu a harmonização de regulamentos sobre propriedade

intelectual e aumentou a proteção para inovações e desenvolvimentos tecnológicos (RÊGO, 1996).

Em síntese, o GATT foi um importante impulso para o comércio mundial ao longo das décadas de 1950 e 1960, mas sua eficácia diminuiu nos anos 70 e 80 devido à crescente complexidade das barreiras comerciais e ao surgimento de novos temas, como propriedade intelectual e comércio de serviços. Para lidar com esses desafios, e também tratar de questões emergentes como meio ambiente e direitos trabalhistas, que não estavam englobados no acordo, foi realizada a rodada Uruguai do GATT, que durou de 1986 a 1994 e culminou na criação da OMC como sucessora do GATT.

A OMC é uma organização internacional que busca desenvolver um sistema integrado de comércio multilateral e atualmente conta com 164³ membros. Dotada de personalidade jurídica própria, a organização possui estrutura, objetivos, funções e métodos que foram definidos a partir do tratado que a constituiu. Para tanto, a OMC é responsável por supervisionar a implementação dos acordos alcançados durante a Rodada Uruguai, administrar outros acordos e mecanismos de solução de controvérsias, assim como revisar políticas comerciais e fornecer fóruns de negociações comerciais multilaterais (MESQUITA, 2013).

Em termos de estrutura, a organização tem, em seu topo, a Conferência Ministerial, sendo composta por representantes de todos os seus membros e que se reúnem a cada dois anos pelo menos. Abaixo da Conferência Ministerial está o Conselho Geral, que atua como Órgão de Solução de Controvérsias Comerciais e como Órgão de Exame de Políticas Comerciais, além de comandar o Conselho para Comércio de Serviços, o Conselho para Comércio de Mercadorias e o Conselho para Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados com o Comércio. Abaixo destes Conselhos há inúmeros outros comitês e grupos de trabalho subordinados a eles (RÊGO, 1996). O sistema de decisão da OMC é semelhante ao do GATT, isto é, utiliza-se da decisão por consenso, mas admite as seguintes possibilidades de decisões por votação, segundo Mesquita (2013, p. 51):

[...] para emendas, é necessário o voto de 2/3 dos Membros, como no GATT. É possível também adotar interpretações dos acordos, com um quórum mais elevado (3/4 dos Membros). A cláusula de nação mais favorecida é considerada pétrea: somente pode ser modificada por unanimidade. Na prática, a possibilidade de votação é remota (MESQUITA, 2013, p. 51).

Essas regras existem porque a OMC, assim como o GATT, foi baseada em algumas cláusulas e princípios fundamentais, dentre eles: i) negociar sem discriminação (inclui tanto a

³ ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO. **Conhecendo a OMC: Membros e Observadores.** https://www.wto.org/english/thewto_e/whatis_e/whatis_e.htm.

cláusula da NMF quanto a cláusula de TN); comercializar de forma mais livre: gradualmente, através de negociações; previsibilidade: por meio de vinculação e transparência; iv) promover a concorrência leal; e v) incentivar o desenvolvimento e a reforma econômica⁴. Após a Rodada Uruguai, que concebeu a OMC, a organização intensificou suas discussões acerca do comércio de serviços, propriedade intelectual e agricultura (SILVA, 2004).

Em 1996, um ano após a criação da OMC, ocorreu a sua primeira Conferência Ministerial em Singapura. Essa conferência tratou da implementação dos acordos realizados na Rodada Uruguai, além de discutir as pautas para os trabalhos futuros da OMC e também a questão da relação entre o comércio, o ambiente e a concorrência, por fim, também abordaram as questões relativas às normas de trabalho e investimento. Essas pautas ficaram conhecidas como as “questões de Singapura” e a reunião foi marcada pelas pressões excessivas e constantes sobre os países em desenvolvimento (SILVA, 2008).

Dentre as pressões, havia também comentários com provocações relacionadas à economia dos países em desenvolvimento. A exemplo, houve a apresentação de um estudo acerca dos países do Mercosul, afirmando que os Estados “criam barreiras comerciais para proteger setores ineficientes” (SILVA, 2008, p. 309). Essa argumentação repercutiu internacionalmente, sendo replicado em grandes jornais, como também utilizados como argumento pelos países-membros da OMC que não desejavam a formação de blocos econômicos e alegavam ser contra, como o Japão, por exemplo. Por conseguinte, os países em desenvolvimento se sentiram acuados e alguns se manifestaram contra essas críticas (SILVA, 2008).

Nessa conferência, os Estados desenvolvidos discutiram algumas pautas que afetavam diretamente os interesses dos países em desenvolvimento, defendendo, por exemplo, a redução das tarifas de importação das tecnologias de informação a zero. Isso afetava diretamente os países em desenvolvimento, pois muitos dependiam dessas tarifas, e se recusaram a aceitar o acordo que não considerava também os seus interesses. Conforme Ricupero (1996), pode-se considerar que para os países desenvolvidos, como a própria Singapura, era possível e benéfico o comércio liberal e sem fronteiras, porém, essa visão não era desejável e aceitável para os países em desenvolvimento.

Essa conferência intensificou o sentimento de que a OMC era idealizada e programada para beneficiar os países desenvolvidos, deixando os Estados em desenvolvimento em situação de submissão perante as pressões exercidas, o que deixou esses países acuados e descontentes

⁴ ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO. **Conhecendo a OMC: Princípios do Sistema de Negociação.** https://www.wto.org/english/thewto_e/whatis_e/tif_e/fact2_e.htm.

com o andamento das discussões. Em 1998, ocorreu a segunda Conferência Ministerial da OMC, em Genebra, na Suíça, ano dos cinquenta anos do estabelecimento do GATT. Essa conferência relembrou e reafirmou os compromissos que foram assumidos em Singapura e evidenciou a necessidade de perpetuar a liberalização dos bens e de serviços. Em contrapartida, a questão agrícola era tratada com grande protecionismo pelos países desenvolvidos, ocasionando críticas dos representantes dos países em desenvolvimento (SILVA, 2008).

A Conferência de Genebra buscou concretizar as ideias anteriormente discutidas, e reforçou a dominação dos países desenvolvidos na formulação das pautas e na manipulação da discussão. As críticas advindas dessa conferência referem-se principalmente, ao fato dos países desenvolvidos defenderem o protecionismo geral na questão agrícola, mas buscarem liberalizar outros setores, como o de bens e serviços. Essas manobras expuseram que os países e grupos dominantes dos debates, isto é, Estados Unidos e União Europeia, não se preocupavam com o prejuízo de alguns outros países, apenas objetivavam os seus interesses próprios, indo de encontro com a estrutura da OMC, que buscava uma coesão entre os países procurando aprovações unânimes. Em mais uma conferência, houve dissonância entre os desenvolvidos e os em desenvolvimento, aumentando as críticas e o descontentamento (SILVA, 2008).

Já a terceira Conferência Ministerial da OMC ocorreu em Seattle, nos Estados Unidos, no ano de 1999. Essa conferência pretendia ser uma “Rodada do Milênio” global, focando na liberalização do comércio mundial, entretanto, foi caracterizada como um fracasso. Esse resultado ocorreu devido há alguns fatores, dentre eles, a ascensão de movimentos antiglobalização e ambientalistas no fim da década de 1990, além dos conflitos internos da própria conferência, que foram acentuados pela divergência entre os países em desenvolvimento e os desenvolvidos, e os próprios países desenvolvidos que começaram a discordar entre eles (FEKETEKUTY; ROGOWSKY, 1996).

Nesse contexto, surgiram novas discussões sobre o próprio papel da OMC e como o órgão deveria desempenhar essa função. Esse debate abrange, principalmente, a questão da globalização, que atinge diretamente os métodos de produção, o trabalhador e o comportamento do consumidor. Segundo Thorstensen (1998, p. 3):

No contexto da globalização, a identidade nacional dos produtos e das empresas que os fornecem fica cada vez mais difícil de ser identificada. Como consequência, as novas regras para o comércio internacional devem focar o impacto de todas as políticas econômicas sobre o funcionamento dos mercados globais, sujeitas às exigências econômicas de melhor eficiência, e sujeitas às exigências políticas de tratamento justo por parte dos governos aos interesses de outros países. Tratamento não discriminatório para produtos e para empresas, sejam nacionais ou estrangeiros, passou a ser um dos grandes temas (THORSTENSEN, 1998, p. 3).

Além dos impactos do processo de globalização destacados, pode-se afirmar que o resultado disso é um aprofundamento da especialização internacional, assim como, a interpenetração das economias nacionais. Porém, essa pauta não abrangia apenas as críticas dos rumos da OMC, ela perpassava por diversos movimentos que viam a globalização como um problema geral e teciam críticas ao capitalismo global, repudiando-o em suas manifestações. Portanto, esse contexto de contestação da globalização perpassou pela Conferência de Seattle (SUSAN, 2000).

Ademais, havia movimentos que criticavam as medidas da conferência, principalmente no tange à falta de preocupação com a degradação ambiental resultante das políticas dos países desenvolvidos, além de verem diversas discussões como uma ameaça à manutenção dos direitos trabalhistas. Em novembro de 1999, esses grupos se reuniram em uma manifestação em Seattle para reivindicar as suas pautas, sendo considerada como “A Batalha de Seattle”, conhecida pela luta pela antiglobalização e contra o capitalismo neoliberal. Esse movimento se tornou histórico e resultou no fracasso da tentativa de lançar a Rodada do Milênio (SUSAN, 2000).

Na própria conferência já ocorriam algumas divergências, visto que, as expectativas eram ambiciosas demais, não contemplando o porte e capacidade da OMC de realizá-las. Essa conferência evidenciou um triângulo de interesses que eram conflitantes e que abrangiam os Estados Unidos, a União Europeia e os países em desenvolvimento. A União Europeia possuía interesse em novos temas do comércio internacional, procurando regular e controlar o processo de globalização, enquanto os Estados Unidos e os países em desenvolvimento eram contra essas questões, procurando negociações mais estreitas em relação à liberalização da agricultura, dos serviços e à redução das tarifas industriais (SILVA, 2008).

O impasse entre eles se tornou cada vez mais evidente, principalmente, nos objetivos gerais de cada um. Os países em desenvolvimento continuavam a trazer a questão agrícola, assim como, viam o foco de liberalizar o comércio como um meio de facilitar a integração comercial e não uma forma de impor ainda mais restrições, além disso, não gostavam do fato da OMC abordar objetivos sociais ou ambientais com objetivo de impor essas questões. Por outro lado, a União Europeia queria que fosse aplicado o conceito de multifuncionalidade da agricultura, com a proibição de alimentos geneticamente manipulados, além de pensar em restrições das importações que poderiam trazer prejuízos à saúde pública (SILVA, 2008).

O fracasso dessa conferência expôs os debates que estavam ocorrendo não apenas dentro da OMC, mas também globalmente. A prometida Rodada Milênio sofreu com a insurgência da população que criticava os seus objetivos, além de evidenciar a discrepância entre os propósitos dos países desenvolvidos e dos países em desenvolvimento, algo que pode-se perceber desde a

primeira conferência. Além disso, os desacordos entre os próprios países desenvolvidos comprovaram a falha da conferência.

Após a Conferência de Seattle, no fim de 2001, os membros da OMC decidiram por uma nova rodada de negociações, chamada de Rodada Doha, que objetivava contribuir para a liberalização das trocas comerciais, porém, tendo em vista o crescimento econômico, a criação de emprego e a luta contra a pobreza. Portanto, englobava e objetivava os interesses dos países em desenvolvimento, querendo promover o desenvolvimento sustentável e melhorar a governança mundial (CASTRO, 2018).

2.2 A DISCUSSÃO SOBRE A PROPRIEDADE INTELECTUAL E A SAÚDE PÚBLICA NA RODADA DOHA DA OMC: O ACORDO SOBRE ASPECTOS DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL RELACIONADOS AO COMÉRCIO (TRIPS)

A quarta Conferência Ministerial da OMC ocorreu em novembro de 2001 na cidade de Doha, no Catar. Essa nova rodada de negociações sucedeu com a intenção de liberalização comercial e de aperfeiçoar as regras que regiam o sistema de comércio da época. A Rodada Doha contou com a participação de 144 países, contando com a recém-admitida, China, e declarou como decreto para a conclusão das negociações o fim do ano de 2004. A cúpula de Doha buscou promover o desenvolvimento e foi considerada um ponto de virada para a história da OMC, consagrando a organização como foro de excelência para tratar as questões mundiais relacionadas ao comércio (CASTRO, 2018).

Na conferência, os governos concordaram em trabalhar outras questões e negociações, principalmente com enfoque na implementação de novos acordos, esse plano ficou conhecido como Agenda Doha de Desenvolvimento (ADD). Normalmente, as reuniões ocorriam no Comitê de Negociações Comerciais que possuíam os conselhos regulares que realizavam as sessões. Dentro da agenda pode-se evidenciar diversos temas, como a questão agrícola, a saúde pública, o movimento *antidumping*⁵ e principalmente, o problema do direito à propriedade intelectual (CASTRO, 2018).

A rodada prometia ser a negociação mais complexa da história, garantindo uma cobertura maior das necessidades dos países em desenvolvimento e superando a Rodada

⁵ A prática do *dumping* é quando um ou mais empresas de um país decidem vender os seus produtos a outro país por preços demasiadamente abaixo do mercado, consideravelmente menor do que se cobra pelo produto dentro do país exportador. Isso ocorre por um tempo com o objetivo de prejudicar e eliminar os fabricantes dos produtos similares e concorrentes no país importador, logo, a empresa passa a dominar o mercado e a impor preços mais altos, sendo, portanto, uma prática prejudicial aos governos locais (MDIC, 2016).

Uruguai. Evidencia-se também que, a demanda pela criação dessa nova rodada ocorreu devido ao desalinhamento entre as visões e propostas dos países em desenvolvimento e dos países desenvolvidos durante a Rodada Uruguai, principalmente nos assuntos que abordavam a Propriedade Intelectual e Serviços, que foi uma pauta proposta inicialmente pelos países desenvolvidos. As divergências aconteceram quando os países em desenvolvimento interpretaram o tema como uma forma de protecionismo tecnológico que iria privilegiar quem já possuía vantagens competitivas no setor (GORLIN, 1999).

A questão da propriedade intelectual é um tema discutido nos países desenvolvidos desde a década de 1970, uma vez que, viam o sistema de proteção gerenciado pela Organização das Nações Unidas (ONU) como insatisfatório. Portanto, essa pauta era discutida desde a Rodada Uruguai, na qual houve discursos polêmicos acerca do assunto, contando com ameaças de sanções comerciais e até retaliações vindas de países desenvolvidos. Dentre os países presentes na rodada, os Estados Unidos viam a questão da propriedade intelectual como um meio de beneficiar a inovação e a transferência de tecnologia, enquanto que o Japão, via como uma forma de assegurar a difusão da tecnologia internamente (CARDWELL; GHAZALIAN, 2012).

Desde a inclusão dessa pauta na Rodada Uruguai, os Estados Unidos já haviam exercido uma certa pressão quanto a dificuldade de alguns países implementarem diretrizes acerca da proteção à propriedade intelectual, como consequência, os americanos realizavam punições retirando as concessões tarifárias que ofereciam aos países em desenvolvimento (CARDWELL; GHAZALIAN, 2012). Como dito anteriormente, os países em desenvolvimento, como o Brasil, acreditavam que essa pauta deveria ser regulada apenas pela OMPI, sem a necessidade de outro acordo. Entretanto, diversos fatores influenciaram na evolução da discussão: a estratégia agressiva dos EUA; a crise econômica presente nos países em desenvolvimento; o *lobby* resistente das indústrias europeias, americanas e japonesas; além do medo de ser excluído da OMC (YU, 2017). Conforme demonstra Tarragô (1993, p. 1):

As assimetrias existentes nos padrões nacionais de propriedade intelectual, as flexibilidades previstas nas legislações domésticas dos PEDs e as facilidades tecnológicas que propiciavam a cópia e a imitação haviam sido identificadas pelo governo norte-americano como as causas da emergência de novos concorrentes no mercado internacional de produtos e serviços, inclusive os de maior conteúdo tecnológico, nos quais os EUA detinham até então a liderança (TARRAGÔ, 1993, p. 1).

As discussões sobre o TRIPS não contemplaram as reivindicações de todos os países na rodada anterior à Rodada Doha. O acordo consolidou os interesses dos grandes produtores de tecnologia, com ênfase nas corporações multinacionais, principalmente devido à disparidade de

desenvolvimento econômico e tecnológico presente entre os países. Os impactos do acordo vieram da ampliação da implementação da proteção intelectual para 20 anos após a rodada, independente do grau de complexidade tecnológica, expandindo a proteção para todos os campos tecnológicos, inclusive o de medicamentos, instaurando mais restrições ao uso não autorizado (CASTRO, 2018). As consequências para os países em desenvolvimento foram negativas, como citou o embaixador Tarragô, os países teriam que “exercer influência significativa nas relações internacionais relativas ao acesso à tecnologia e ao comércio internacional” (TARRAGÔ, 1993, p. 123).

Nesse sentido, a questão da saúde pública está diretamente relacionada ao tema das patentes, uma vez que, a quebra de proteção às invenções medicamentosas oferece um acesso amplo à população de diversos países. Todavia, o TRIPS implementado na Rodada Uruguai impôs a proteção de todas as invenções, sem restrições a produtos e processos químicos e farmacêuticos e à invenções biotecnológicas. Essa expansão da proteção, a todos os campos tecnológicos, reforçou o discurso dos países em desenvolvimento, pois favorecia e fortalecia as multinacionais fabricantes de medicamentos, reduzindo a atuação doméstica dos outros países que, antes da aprovação, podiam recorrer a adaptações ou imitações sem infringir direitos de propriedade intelectual (CASTRO, 2018).

Esses acontecimentos geraram impactos na produção e distribuição dos medicamentos nos países em desenvolvimento, pois o acesso aos medicamentos é complexo devido aos preços elevados, a ineficácia de medicamentos devido à resistência da população em utilizá-los e ao baixo poder aquisitivo que desestimula o mercado. Esses fatores convergiram para que a Rodada Doha conferisse prioridade ao tema de saúde pública, dado que, nos anos anteriores, o TRIPS deu ênfase nos direitos de propriedade intelectual da saúde pública, levando a descontentamentos que reforçaram a necessidade da comunidade internacional de esclarecer e debater essa temática (CASTRO, 2018).

Na reunião do Conselho do TRIPS que ocorreu em meados de 2001, o Brasil lançou uma declaração sobre o TRIPS e a saúde pública para promover uma discussão acerca do tema na Rodada Doha, que iniciaria nos meses posteriores. Nessa declaração, o Brasil deixava claro que acreditava que nada no Acordo TRIPS deveria ser utilizado contra as ações de proteção da saúde pública. A partir disso, os países em desenvolvimento criaram em conjunto um projeto que consolidava as suas posições e requerimentos, sendo os principais pontos os seguintes, de acordo com Castro (2018):

1. Esclarecer o direito dos membros nos assuntos de licença compulsória e exaustão de direitos. Além de tratar da extensão do prazo de transição;
2. Defender a premissa de que o Acordo TRIPS não deve, em nenhuma hipótese, se tornar um obstáculo para a implementação de políticas de saúde, principalmente no quesito de acesso a medicamentos;
3. Reconhecer a soberania nacional dos países e a liberdade de cada um em definir nas suas legislações internas as condições sobre o licenciamento compulsório⁶, a exaustão de direitos e as situações de emergência nacional;
4. Defender a ausência de qualquer restrição presente no Acordo, contemplando qualquer política pública de saúde e não apenas as dedicadas a doenças ou pandemias específicas.

As consequências a partir dessa declaração iniciada pelo Brasil e aprimorada e respaldada pelos outros países deram a base para a próxima rodada. O sociólogo e ex-presidente brasileiro, Fernando Henrique Cardoso escreveu (2006, p. 612):

[...] Tanto é que, anos mais tarde, na reunião que lançou uma nova rodada de negociações comerciais na OMC em Doha, no Emirado do Catar, pudemos salvaguardar o princípio de que a saúde do povo vale mais que o lucro das farmacêuticas multinacionais e as ameaçamos com a quebra de patentes, obrigando-as a reduzirem drasticamente o preço dos medicamentos para o combate à Aids (CARDOSO, 2006, p. 612).

Certamente, a submissão desse projeto representava as dificuldades do processo de negociações entre os países. Essa declaração desagradou os Estados Unidos, Suíça e Canadá que acreditavam que o Acordo TRIPS seria flexível apenas quanto ao acesso a medicamentos em caso de AIDS, epidemias ou emergência nacional. Entretanto, a União Europeia estava realizando uma política de aproximação com os países em desenvolvimento, o que levou a um discurso de apoio e uma “visão mais flexível” do acordo TRIPS, sendo contrário aos EUA, Suíça e Canadá que ficaram cada vez mais isolados (CASTRO, 2018).

Observa-se que, mesmo após diversos impasses nas negociações, a opção dos países em desenvolvimento foi vitoriosa, mesmo que a redação do Acordo tenha se tornado mais enxuta. O passo final para o desbloqueio das negociações ocorreu, principalmente, pelos ataques e

⁶ Segundo a ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO. **Rodada Uruguai Acordo TRIPS: Parte II - Normas relativas à disponibilidade, escopo e uso de propriedade intelectual.** https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/27-trips_04c_e.htm., a licença compulsória remete a suspensão temporária do direito de exclusividade do titular de uma patente, autorizando a venda ou a importação deste produto. Esse direito é acionado quando o governo decide intervir no monopólio da exportação do produto, principalmente, se isso representa abusos pelo detentor da patente ou se for do interesse público.

acusações de bioterrorismo⁷ que os Estados Unidos e o Canadá estavam sofrendo. Portanto, a cúpula buscou reformular o acordo avaliando as exigências ao nível mundial e levando em consideração as assimetrias existentes entre os países, ou seja, reconhecendo as diferenças nas economias nacionais e as especificidades sociais de cada país (CASTRO, 2018).

Com a ADD, a Rodada Doha condicionou as suas negociações para a Declaração sobre o Acordo TRIPS e a Saúde Pública, buscando um equilíbrio entre os países desenvolvidos e os países em desenvolvimento. O documento se tornou amplamente favorável aos países em desenvolvimento e só pôde ocorrer devido à barganha que estes países exerceram. O embaixador Graça Lima ressalta que:

Na verdade, a Declaração sobre TRIPS e Saúde Pública, ao representar o desfecho de um processo que provavelmente se inicia com a disputa entre EUA e Brasil em torno do que prevê o artigo 68 da lei brasileira de propriedade industrial, pode ser considerada como parte integrante do *packagedeal* que permitiu o lançamento de uma nova rodada de negociações comerciais multilaterais (LIMA, 2018 apud CASTRO, 2018, p. 191).

Em resumo, a divulgação do Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS) e a Saúde Pública ocorreu no ano de 2001 e, de forma geral, o documento abordou o tema da seguinte forma (ROSA, 2014):

1. Reconhecimento da gravidade dos problemas acerca da saúde pública que atinge os países em desenvolvimento ou subdesenvolvidos, principalmente no que tange doenças como HIV, tuberculose e malária;
2. Evidenciação da necessidade de a existência do acordo TRIPS ser utilizado como uma ampla ação nacional e internacional com o objetivo de resolver o problema;
3. Reconhecimento da importância da proteção à propriedade intelectual no que se refere ao desenvolvimento de novos medicamentos, realçando as preocupações quanto a influência nos preços dos medicamentos;
4. Evidenciação de que o acordo não impede e não pode impedir os membros de tomarem medidas necessárias para a proteção da saúde pública. Os membros podem utilizar o acordo como apoio para promover o acesso aos medicamentos por todos.

⁷ De acordo com a FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. Bioterrorismo. <http://www.fiocruz.br/biosseguranca/Bis/infantil/bioterrorismo.htm>., bioterrorismo se trata de um ataque de caráter terrorista praticado por meio da liberação ou disseminação intencional de agentes biológicos com o objetivo de atingir uma população intencionalmente. Nesse contexto, o termo foi modificado e utilizado com a intenção de insinuar que o não apoio às mudanças no acordo, geraram a impossibilidade de outras populações ao acesso a medicamentos, gerando catástrofes internas, como pandemias e mortes.

Percebe-se que, a declaração foca em reconhecer a importância da regulamentação da propriedade intelectual e evidencia a gravidade da saúde pública nos países em desenvolvimento, destacando os benefícios da implementação do TRIPS para o acesso a medicamentos. Um exemplo, é a pandemia da AIDS, que estava em alta em diversos países em desenvolvimento na época e o acesso aos medicamentos antirretrovirais estavam restritos aos países desenvolvidos, que possuíam a patente e a produção em massa desses medicamentos, o que influenciava no preço e no acesso a eles. Portanto, com a mudança na cláusula do Acordo, a obtenção desses remédios foi facilitada (ROSA, 2014).

Essa declaração se mostrou um marco para o direito internacional, afirmando a chance dos países em desenvolvimento em garantir a supremacia da saúde pública. O ato do acordo ao separar a questão da saúde pública das demais questões relacionadas ao comércio, fez com que a Declaração de Doha reconhecesse a importância dos medicamentos, não os tratando diretamente como uma mercadoria, mas criando um tratamento diferenciado em prol de proteger a saúde pública desses países (GUISE, 2009).

Em suma, a Rodada Doha procurou superar as conferências anteriores, principalmente, ao tratar da liberalização do comércio de outra forma, procurando abranger tópicos importantes para os países em desenvolvimento, contemplando temas emergentes e valorizados pela comunidade internacional, procurando discutir acordos que fossem relacionados a justiça social e a responsabilidade ambiental. Quanto ao Acordo TRIPS, a rodada cumpriu o seu objetivo, ao abordar uma questão que afetava os países em desenvolvimento e que atingia camadas vulneráveis da sociedade, como, por exemplo, a questão da propriedade intelectual na saúde pública. Essa pauta, em específico, gerava impactos sobre os países em desenvolvimento, visto que, fornecia à população o acesso a medicamentos fundamentais.

Como tratado neste subcapítulo, a rodada atingiu setores e áreas que já tinham sido discutidos anteriormente dentro da própria OMC, porém, que não tinham sido tratados com a devida responsabilidade na organização, pois anteriormente as demandas dos países em desenvolvimento não tinham sido consideradas de fato. Portanto, o início desse debate na Rodada Doha foi importante para que esses Estados começassem a conquistar o seu espaço como membros da OMC, além de incentivar a sua participação ativa nas negociações e, principalmente, a cooperarem entre si na sugestão e aprovação de uma proposta comum a eles.

3 O ACORDO TRIPS E AS DISCUSSÕES, MUDANÇAS E ADEQUAÇÕES DAS LEIS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DO BRASIL E DA CHINA NA RODADA DOHA

Este capítulo tem por objetivo discutir a aplicação do Acordo TRIPS dentro do Brasil e da China e as discussões, mudanças e adequações das leis de propriedade intelectual dentro dos países no início do século XXI, abordando tanto as questões domésticas quanto as internacionais. Desse modo, vale ressaltar que o Acordo TRIPS evidencia a necessidade de um padrão mínimo global de regulamentação dos direitos de propriedade intelectual, no qual o acordo determina direitos e deveres para os Estados-membros da OMC, porém, não exige direitos e deveres das partes privadas presentes nesses países, por isso, o acordo exige uma lei interna, oferecendo liberdade aos países para interpretar a sua melhor aplicação dentro do seu país. De igual forma, os Estados-membros possuem autonomia para legislar e criar leis complementares dentro do seu respectivo sistema judiciário (ARSLANIAN; LYRIO, 1995). Portanto, os próximos subcapítulos têm como finalidade analisar como cada país lidou com estas questões.

3.1 A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

O Brasil teve a sua primeira lei de patentes deferida em 1809, sendo o quarto país do mundo a decretar uma lei referente a essa temática. A legislação brasileira foi se transformando ao decorrer dos anos, tendo em 1945, a primeira inserção do conceito de licença compulsória que previa a concessão dessas licenças quando a patente não fosse explorada efetivamente em todo o território brasileiro por dois anos. Já no ano de 1964, a indústria farmacêutica nacional iniciou uma pressão ao governo vigente para a realização da revisão da lei que regia a propriedade intelectual, movido principalmente pelo sentimento de nacionalismo presente no contexto político da época. Nos anos posteriores, adicionaram-se três códigos acerca da propriedade intelectual que proibiam a utilização de patentes em medicamentos e alimentos (GUISE, 2009).

A história brasileira em relação à legislação da propriedade intelectual teve inúmeras modificações, mas, nunca havia tratado o tema com profundidade. A participação do país nos debates na ADD oferecida pela OMC foi significativa, tendo em vista, o interesse no debate, assim como, a proposição de novas formas de solução para o problema. Além disso, a formação de alianças entre os países em desenvolvimento foi essencial para a continuação dos debates acerca da implementação das pautas da Agenda Doha de Desenvolvimento (DE BEER, 2009).

Efetivamente, em termos gerais, após a assinatura e comprometimento com o acordo, os países em desenvolvimento possuíam o prazo para aplicar e alterar a sua legislação até o ano de 2004. No Brasil, a inserção ocorreu por meio da Lei 9.279 de 14 de maio de 1996, que previa a regulamentação dos direitos e dos deveres relacionados à propriedade intelectual industrial. Mesmo com o prazo extenso, o Brasil sofreu uma pressão por parte dos Estados Unidos com a sobretaxa de produtos exportados do Brasil, para que antecipasse a vigência do Acordo TRIPS dentro do território brasileiro. A nova lei atendia às exigências definidas pelo acordo e eliminava as restrições presentes no Código de Propriedade Industrial antigo, que abordava a questão das patentes nos setores farmacêuticos e alimentícios (ARSLANIAN; LYRIO, 1995; DUBEUX, 2010).

A lei de 1996 é vigente até o presente momento e trata da propriedade intelectual industrial. Segundo Sabino (2007), a lei aborda as seguintes nuances:

[...] à concessão de patentes de invenção e de modelo de utilidade; de registro de desenho industrial; de registro de marca; de repressão a falsas indicações geográficas; e de repressão à concorrência desleal. Trouxe como novidades a inclusão da patente para substâncias, matérias ou produtos obtidos por meio de processos químicos e as substâncias, produtos alimentícios, químico-farmacêuticos e medicamentos de qualquer espécie, bem como os respectivos processos de obtenção e modificação (SABINO, 2007, p. 76).

Para além das obrigações internacionais com o acordo, o Brasil adicionou outras obrigações à lei de 1996, anexando prioridades nacionais à legislação. Primeiro, o país ajustou o prazo para a duração da patente, saindo de no mínimo quinze anos para vinte anos, fornecendo uma ampliação para a negociação referente às patentes. Logo depois, o país legitimou um mecanismo conhecido como “patentes de revalidação” ou “patentes pipeline” que tratava do reconhecimento das patentes cedidas anteriormente por outros países ao Brasil (SABINO, 2007).

No caso do Brasil, a quebra de patentes relacionadas a medicamentos foi um dos pontos principais no Acordo. O país vivenciava um momento delicado para a saúde pública com a epidemia de HIV/AIDS que assolava o país desde 1982. Sabe-se que o medicamento antirretroviral utilizado para o combate ao avanço da doença tinha um preço elevado, portanto, não era garantido para toda a população presente nos países em desenvolvimento, o que gerava um alto número de mortes e infectados. No Brasil, isso não diferia, visto que já nos anos 1990 o país tinha um dos maiores números de infectados no mundo. Por isso, no mesmo ano da vigência da lei, em 1996, o Brasil adotou na legislação brasileira o direito à medicação contra a AIDS gratuita pelo Sistema de Saúde Pública. A solução rápida devido à regulamentação das patentes de medicamentos presentes no TRIPS fez com que o país avançasse na requisição e

produção interna de medicamentos. Já em 1998, o Brasil começou a disponibilizar onze medicamentos gratuitamente, reduzindo o número de mortes em 50% (BADIN, 2011).

No exemplo acima, pode-se verificar como a aplicação do TRIPS foi impactante no país, principalmente no quesito da saúde pública. Entretanto, houve momentos de embate com países desenvolvidos, como os Estados Unidos, que pediram a verificação e consulta sobre a utilização da lei no país. A atuação americana foi considerada “descabida” pelo governo brasileiro, já que havia um grande esforço despendido pelo país para a rápida implementação da legislação (SUN, 2004).

O artigo 68 da Lei da Propriedade Industrial determina que os proprietários das patentes registradas no Brasil explorem o produto da patente dentro do território brasileiro. Dentro do artigo, a licença compulsória deve ser concedida em casos em que ocorra abuso dos direitos patentários ou abuso do poder econômico. Além disso, esse artigo prevê a perda da patente pelo titular, após três anos, caso o produto não seja explorado por falta de fabricação ou fabricação incompleta do produto, podendo ocorrer por inviabilidade econômica ou quando a comercialização não satisfizer as necessidades do mercado (CASTRO, 2018).

Os Estados Unidos argumentaram haver uma inconsistência entre o artigo 68 e as obrigações assumidas pelo Brasil no Acordo TRIPS, principalmente no que tange ao artigo 27, que dizia, segundo Castro (2018, p. 168), “as patentes serão disponíveis e os seus direitos usufruíveis sem discriminação quanto ao local da invenção e quanto ao fato de os bens serem importados ou produzidos localmente”. Na visão americana, o país estaria forçando o trabalho e a produção local de uma inovação patenteada, e a partir disso, querendo explorar de forma exclusiva os direitos de patente. Vale ressaltar que, a principal preocupação dos Estados Unidos adveio do momento brasileiro de fornecimento de acesso gratuito e universal aos medicamentos do HIV, pois, se fosse seguido por outros países, poderia gerar um impacto negativo às corporações norte-americanas que controlavam a produção e comercialização destes medicamentos (CASTRO, 2018).

Em 2001, receosos pelas atitudes brasileiras, os EUA denunciaram o Brasil para a OMC, gerando reações ao redor do mundo, principalmente na comunidade internacional ligada ao tratamento da AIDS, que temeram que essa ação pudesse alterar o programa brasileiro de combate à AIDS e pudesse inibir os países em desenvolvimento de ampliarem a produção interna de medicamentos. A reação brasileira ocorreu através um empenho diplomático para defender a legislação brasileira comprovando haver compatibilidade com o TRIPS, como também na criação de um documento contra os EUA, apontando fragilidades de alguns artigos da sua legislação no que tange a produção local e à transferência de patentes (SUN, 2004).

Ressalta-se que, essa disputa obteve ampla cobertura internacional e mobilizou diversas Organizações Não-Governamentais (ONGs) e analistas independentes que eram a favor do posicionamento brasileiro. Com essa repercussão e a resposta brasileira, os Estados Unidos desistiram de levar adiante a denúncia e retiraram a acusação da OMC ainda em 2001, porém, para tanto, foi realizado um acordo por parte do Brasil. O país se comprometeu a manter o governo americano previamente ciente, realizando consultas bilaterais, caso fosse eventualmente necessário aplicar o artigo 68 para conceder licença compulsória de patente a empresas americanas (SUN, 2004).

A aplicação do Acordo TRIPS auxiliou o país no seu resguardo legal, como também no seu poder de barganha. No ano de 2001, o Ministério da Saúde brasileiro passou nove meses negociando um medicamento com o laboratório do grupo Roche, ao fim desse prazo, o ministério solicitou a licença compulsória da patente do remédio, o que fez com que a empresa agisse rapidamente e propusesse a diminuição do preço do produto em 40%. Com isso, verificase que, a simples ameaça de utilizar a licença compulsória, já se tornara uma forma de barganha favorável aos países em desenvolvimento na luta para o acesso a medicamentos essenciais (SUN, 2004).

Na primeira década dos anos 2000, a utilização da licença compulsória para o recebimento dos medicamentos continuou sendo utilizada pelo governo brasileiro. O então presidente Luiz Inácio Lula da Silva disse em 2007, ao aplicar a lei em um medicamento utilizado por pessoas infectadas com o vírus HIV:

Estamos dando um passo importante e a decisão vale para este remédio e para qualquer outro quando for necessário. Hoje foi este e amanhã será outro. Se não conseguirmos os preços justos, tomaremos essa decisão. Não deixaremos de cuidar do nosso povo. Assim como cuidamos dos pobres, cuidaremos com o mesmo carinho dos que estão infectados (GLOBO, 2007, n.p.).

Portanto, o uso da licença compulsória facilitou o acesso do país a diversos medicamentos, e também se tornou um instrumento para a negociação por preços mais justos e acessíveis. No discurso citado acima, pode-se visualizar um tom de afirmação ao dizer que o país não aceitará preços abusivos e não medirá esforços para utilizar a lei a seu favor. Esse momento representou um marco para o regime de patentes no Brasil, pois não apenas fez com que o país deixasse de gastar milhões de dólares, como também aumentou a sua credibilidade e poder nas negociações (CHAVES, 2007).

Faz-se necessário analisar a questão do setor farmacêutico no Brasil, visto que, as empresas nacionais se estabeleceram com a transferência de tecnologia, entretanto, não foi possível desenvolver capacitações técnicas suficientes para acompanhar a inovação das

empresas internacionais. Mesmo que houvesse, antes do Acordo TRIPS, um considerável nível de proteção intelectual, ainda assim, não foi suficiente para estimular a capacitação tecnológica e a competitividade desse setor. Portanto, as empresas internacionais produziam as suas inovações e ofereciam para o país, o que influenciava diretamente no fato de não haver grande desenvolvimento tecnológico domesticamente, impedindo a assimilação tecnológica dessas empresas nacionais (PARANHOS; MERCADANTE; HASENCLEVER, 2016).

O modo como o Brasil enfrentou a questão farmacêutica internamente perpassou por algumas fases. A exemplo, no período anterior a 1995, o país iniciou a liberalização dos preços dos medicamentos, e isso ocasionou uma elevação nas importações dos medicamentos acabados e fármacos⁸. Por conseguinte, houve uma considerável melhora na margem de lucro das empresas, todavia, conduziu uma elevação média de 30% nos preços dos medicamentos, visto que, os valores eram tomados em dólares (DELGADO, 2015). Portanto, o efeito dessa fase de liberalização dos preços pode ser considerado nocivo ao país, principalmente, no que tange às compras desses medicamentos para o Sistema Único de Saúde (SUS), que precisava fornecê-los devido à obrigação constitucional. Segundo Delgado (2015, p. 21):

A operação do [Sistema Único de Saúde (SUS)] evidenciou os limites da produção de medicamentos no Brasil, dadas as exigências constitucionais e os programas definidos para o atendimento à saúde. É em resposta a esse descompasso que emergiram políticas capazes de impedir que a liberalização comercial e a adesão quase incondicional ao TRIPS na década de 1990 levassem ao colapso a frágil indústria farmacêutica brasileira, bem como de obstar que a liberalização dos preços dos medicamentos afetasse de forma incontornável o funcionamento do sistema de saúde no país (DELGADO, 2015, p. 21).

Nesse contexto, percebe-se que a indústria farmacêutica brasileira enfrentava um ambiente com barreiras ao desenvolvimento tecnológico, assim como, uma dificuldade de entrada e permanência no mercado. No final da década de 1990, é perceptível que há uma melhora nesse setor, pois as empresas nacionais buscaram especializações nos produtos sem propriedade intelectual, principalmente com a criação da Lei de Genéricos no Brasil em 1999. Portanto, essa estratégia levou ao crescimento da indústria farmacêutica no país, entretanto, com uma baixa capacidade de inovação (DELGADO, 2015).

Compreende-se que, no contexto de baixa capacitação técnica da indústria farmacêutica brasileira, a liberalização dos preços não foi capaz de estimular a competitividade e a produção de inovação. Esse avanço iniciou com os esforços na produção dos medicamentos genéricos e com a utilização dos produtos sem patente ou com quebra dessas patentes, portanto, foi um

⁸ Medicamentos acabados representam o próprio remédio, ou seja, ele pode aparecer de diversas formas, como em comprimidos, gotas, xarope ou pílulas. Já os fármacos representam o princípio ativo do medicamento, ou seja, a substância química que é a base para a sua formulação (ANVISA, 2020).

conjunto de políticas relacionadas a quebra de patentes e o estímulo a capacidade produtiva nacional com um investimento maior na questão da inovação, que influenciou no aumento da importância e relevância da indústria farmacêutica brasileira (MERCADANTE; PARANHOS, 2017).

É interessante ressaltar como o patenteamento é essencial para a indústria farmacêutica global e como a quebra dessas patentes podem ser consideradas políticas públicas dentro dos países em desenvolvimento, como o caso do Brasil. O conhecimento farmacêutico em si, é baseado em ciência, com conhecimento advindo de estudos prévios e tecnologia que funciona como base para a criação desses produtos. Os medicamentos envolvem conhecimentos que podem ser descritos em fórmulas químicas, permitindo que haja uma proteção desse conhecimento dentro da própria molécula ou composto (RADAELLI, 2006). Assim, evidencia-se que há uma certa facilidade na decodificação desse produto, portanto, a proteção patentária garante a proteção da empresa que o cunhou.

Ademais, a questão da patente encontra um destaque nesse setor, visto que, os custos para imitar esses produtos são bem mais baixos do que os custos de criação e inovação, por conseguinte, é mais barato a realização de cópias desses medicamentos. Partindo dessa lógica, as patentes são extremamente relevantes na indústria farmacêutica, pois, com a significativa facilidade de cópia de seus produtos, a aplicação de patentes gera uma proteção efetiva de seus produtos, garantindo os lucros da empresa que os criou (GRANSTRAND, 1999; SCHERER, 2010; ABREU, 2017). Segundo Radaelli (2006, p. 87):

Um detalhe que merece atenção é o fato de que, durante grande parte do período de proteção patentária, ainda não existe um produto final no mercado. As patentes geralmente são depositadas em fases muito iniciais do desenvolvimento tecnológico, normalmente pedindo proteção para o composto geral e provavelmente para um método de uso do composto no tratamento ou prevenção de uma doença particular. Quando há de fato um novo produto lançado no mercado, essa comercialização costuma levar até 12 anos após o depósito de pedido de patente. Ou seja, o período de expectativa de direito geralmente engloba ainda o desenvolvimento do produto. Quando ele é lançado no mercado, em geral, já existe uma definição sobre o patenteamento (RADAELLI, 2006, p. 87).

Além disso, ressalta-se que, as tecnologias farmacêuticas possuem um ciclo de vida prolongado, isso se dá ao fato de os produtos serem comercializados por muito tempo, inclusive décadas, sem que haja a necessidade de transformação daquele produto. Portanto, o patenteamento desses medicamentos se torna atrativos, visto que, a potencial facilidade na descoberta das moléculas estruturais dos medicamentos facilita a cópia e o desenvolvimento de medicamentos semelhantes e que atendem a mesma necessidade e por um preço mais acessível à população geral (RADAELLI, 2006).

Portanto, o interesse pelas patentes dentro da indústria farmacêutica é grande e tem respaldo para tal, entretanto, a sua exclusividade na produção gera uma barganha perante os países compradores, podendo cobrar valores acima do mercado, visto que, possuem um produto exclusivo e que é essencial a inúmeras pessoas. Por isso, a quebra de patentes da indústria farmacêutica se alinha com a questão da saúde pública dos países em desenvolvimento, dado que, com a produção interna da fórmula desses produtos, o país consegue atender às demandas da população, podendo evitar mortes e agravamento dos quadros clínicos, além de fornecer a esses países um maior poder de negociação (MERCADANTE, 2019).

Em síntese, o Brasil desde o século XIX já discutia a questão dos direitos de propriedade, como também iniciou a criação de leis que cobriam essa demanda, mesmo que, não houvesse profundidade e um amplo debate internacional acerca do tema no período. Dentro da Rodada Doha, o posicionamento do Brasil na aplicação do acordo TRIPS foi favorável, principalmente visando a questão da saúde pública no país, afirmando a importância de uma população saudável e os direitos que os países em desenvolvimento devem ter de poder crescer e se desenvolver cada vez mais.

Portanto, a aplicação precoce da Lei da Propriedade Industrial baseada no Acordo TRIPS, assim como também a aplicação de artigos específicos para a legislação brasileira, foram benéficos para o Brasil. Isto pode ser evidenciado a partir da regulamentação dos medicamentos e no requerimento desses medicamentos no país, especialmente em uma época de epidemia e no início da política interna de incentivo aos genéricos com a recente criação do SUS. Nesse aspecto, o país conseguiu grandes avanços, se tornando um exemplo para os países em desenvolvimento e um incômodo para alguns países desenvolvidos. Além de ser referência, o Brasil adquiriu um destaque internacional, aumentando o seu poder de negociação nos preços dos medicamentos, bem como o seu poder de barganha, podendo adquirir a produção dos medicamentos internamente com a aplicação de licença compulsória.

3.2 A REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

Após mais de 15 anos de negociações exaustivas, em 11 de dezembro de 2001, a República Popular da China se tornou o 143.º membro da OMC, aderindo oficialmente à organização. Assim como os demais países-membros, a China deve cumprir e respeitar todas as normas e regras da instituição, dentre elas, o Acordo TRIPS e seus respectivos padrões mínimos de proteção e aplicação de propriedade intelectual em uma série de segmentos, incluindo, dentre outros, direitos autorais, patentes e marcas registradas (YU, 2013).

Com a adesão da China à OMC e as obrigações advindas da implantação do Acordo TRIPS, o país precisou implementar uma série de reformas em seu sistema de propriedade intelectual. Para entender essas reformas e o tamanho do impacto delas, no país, é necessário compreender o desenvolvimento do sistema de proteção intelectual na China. Em síntese, segundo Kristie Thomas:

O desenvolvimento da proteção da propriedade intelectual na China pode ser dividido em quatro etapas: primeiro, os passos iniciais para a proteção da propriedade intelectual dados nos anos finais da Dinastia Qing, sob pressão das potências ocidentais; segundo, as primeiras leis de propriedade intelectual promulgadas pelo governo nacionalista no período de 1912 a 1940 para tentar modernizar a lei; terceiro, as reformas preliminares das leis comunistas nos primeiros anos da República Popular da China; e, finalmente, o extenso período de reformas das leis que ocorreu desde o período de reforma e abertura que começou no final dos anos 1970 (THOMAS, 2007, p. 12, tradução nossa).

Deste modo, foi somente a partir do final da década de 1970 que a China começou a implementar reformas e adicionar emendas às leis de propriedade intelectual do país, na busca de aproximar os padrões nacionais de proteção e aplicação de propriedade intelectual aos padrões internacionais da época. Neste sentido, destaca-se a mudança na regulamentação em três grandes segmentos: direitos autorais, patentes e marcas registradas. Isto é, em termos de direitos autorais, as situações passíveis de obtenção de licença compulsória foram drasticamente reduzidas e passaram a ser regulamentadas conforme previsto no Acordo TRIPS; no que tange às patentes, ampliou-se o escopo de assuntos e segmentos contemplados, englobando novos setores inteiros e aprofundando os já existentes; e, por fim, em relação às marcas registradas, foi acrescentada proteção às marcas certificadas e foram reconhecidas as marcas julgadas notoriamente conhecidas que ainda não estavam registradas no país (YU, 2013).

Esse processo de reforma e abertura chinesa, iniciado no final da década de 1970, despertou na China o interesse em fazer parte de inúmeros órgãos financeiros multinacionais, visto que dos principais órgãos da época a China estava apenas na ONU. Em 1980, o país se tornou membro do Banco Mundial (BM) e da OMPI e começou a demonstrar interesse em aderir ao GATT. Seis anos depois, esse interesse foi concretizado em uma proposta e o esforço chinês para se tornar membro do principal acordo de comércio internacional do período foi então iniciado, com o GATT inclusive criando um grupo de trabalho especificamente voltado para a adesão da China à organização (BHATTASALI; LI; MARTIN, 2004).

Como consequência de seus esforços, o gigante asiático foi convidado para participar integralmente da Rodada Uruguai e foi incluído em todas as discussões sobre o TRIPS, o que corroborou na busca chinesa por adequar suas normas e leis nacionais aos padrões internacionais e, posteriormente, para a adesão do país à OMC. No entanto, para fazer parte da

organização, a China também precisou se comprometer a implementar o Acordo TRIPS assim que ingressasse à OMC, sem nenhum período de transição, pois havia uma dissonância muito grande das leis de proteção de propriedade intelectual chinesas em relação ao padrão internacional e esse era um dos assuntos que mais preocupava a maioria dos países-membros da OMC em relação à entrada da China na organização (THOMAS, 2007; YANG, 2003).

Durante os cinco primeiros anos da ascensão da China à OMC, o país manteve uma postura discreta dentro da organização em praticamente todos os aspectos, adotando um comportamento comedido na maioria das reuniões e encontros da OMC. Essa postura foi decorrente, sobretudo, dos inúmeros desafios domésticos de adequação às normas internacionais que o país estava passando. Nesse sentido, destaca-se, principalmente, a principal transição nacional que estava ocorrendo no país no período, isto é, a mudança e a adequação de uma economia planificada para uma economia de mercado e as subsequentes descentralizações do governo central e o aumento da concorrência privada junto às empresas estatais. Ademais, a postura discreta também corroborou para desfocar os holofotes internacionais da China, fazendo com que o país não precisasse realizar mais concessões e comprometimentos no sistema internacional (YU, 2013).

Nesse sentido, os perfis políticos das lideranças chinesas desempenharam um papel fundamental, pois apenas um ano após a adesão do país à OMC, Hu Jintao e Wen Jiabao ascenderam ao poder, sendo os novos respectivos Presidente e *Premier* da China. Essas lideranças chinesas optaram por manter a filosofia de Deng Xiaoping, que preconizava que a China deveria manter um perfil baixo enquanto ganhava tempo para se fortalecer. Assim, durante esse período a China manteve uma posição de interesse limitado no estabelecimento e cumprimento de normas internacionais de propriedade intelectual, começando a participar mais ativamente das discussões do Acordo TRIPS apenas a partir de 2006, momento em que o país participou, em conjunto com a Índia, o Brasil e outros quatro países em desenvolvimento, da proposta de introdução do Artigo 29bis do Acordo TRIPS. Esse artigo, por exemplo, buscou criar a obrigatoriedade de divulgação da fonte de origem dos recursos biológicos e do conhecimento tradicional nos pedidos de patentes (YU, 2013).

Assim, o país começou a dialogar internacionalmente sobre o TRIPS na medida em que também mudava suas estruturas internas para cumprir o Acordo. Deste modo, no que se refere à aplicação de fato dos direitos de propriedade intelectual na China, pode-se considerar três grandes fatores que tornam a sua efetiva adoção complexa. Em primeiro lugar, as leis de regulamentação promulgadas no país têm por objetivo, frequentemente, apenas alcançar políticas específicas e imediatas, o que significa que muitas das mudanças não são para a

proteção efetiva dos direitos de propriedade intelectual, mas sim uma forma de apaziguar a pressão internacional. Em segundo lugar, algumas das leis relacionadas a essa temática permanecem como secretas pelo governo chinês, o que acaba por ocasionar questionamentos internacionais sobre a intencionalidade chinesa, fazendo com que a falta de transparência acabe com a legitimidade da lei. Não obstante, compreende-se também que muitas dessas leis são intencionalmente vagas, o que por um lado acaba por auxiliar na flexibilidade da interpretação local das leis, mas, por outro, dificulta a aceitação e a legitimidade das leis no sistema internacional (PEERENBOOM, 2002).

Em terceiro lugar, o sistema jurídico chinês também é conhecido por não punir adequadamente e não garantir a plena execução e aplicação das leis de proteção de propriedade intelectual. Na maioria das vezes em que ocorre uma infração à lei de propriedade intelectual, seja através de cópias, falsificações, entre outros métodos, a punição não é aplicada e, se aplicada, é considerada fraca e insuficiente, tanto em termos civis quanto monetários, se comparada aos padrões internacionais. Ademais, há também uma excessiva demora administrativa no julgamento dos casos, o que acaba por dificultar ainda mais a execução e aplicação efetiva das leis chinesas de propriedade intelectual e a adequação do país ao padrão e às normas internacionais. Assim, pode-se perceber que essas características legais da China impedem que a implementação das leis de propriedade intelectual no país seja bem-sucedida e que siga os padrões internacionais (PEERENBOOM, 2002).

Nesse sentido, ressalta-se que, historicamente, a evolução da proteção de propriedade intelectual na China apenas evoluiu devido às necessidades políticas e econômicas de cada época e, sobretudo, por causa das pressões externas. Quando se trata da aplicação do TRIPS na China, destaca-se que, as mudanças mais profundas no sistema de proteção intelectual chinês que foram realizadas nas primeiras etapas da implementação do Acordo decorreram da forte relação dos Estados Unidos com a China, na qual o país ocidental realizou pressões comerciais para a efetiva aplicação e execução do Acordo (THOMAS, 2007). Nesse sentido, embora a China tenha realizado rápidas e agudas transformações nas suas leis de propriedade intelectual, principalmente dado o relativo curto período de implementação, destaca-se que ainda há um grande protecionismo econômico e um problema severo na execução das leis chinesas consoantes ao TRIPS (BHATTASALI; LI; MARTIN, 2004).

Dentre as razões para as dificuldades de executar essas leis, salienta-se o relativo baixo custo da realização de cópias e falsificações em relação aos preços dos produtos legítimos e originais, e as dificuldades estruturais da economia chinesa. Em relação a este último ponto, sublinham-se três características. Primeiro, a aplicação inadequada das leis de proteção de

propriedade intelectual limita os incentivos para desenvolver produtos e nomes de marcas, causando um desestímulo nas empresas e uma redução no investimento em melhorias de qualidade dos produtos (BHATTASALI; LI; MARTIN, 2004).

Em segundo lugar, embora as empresas chinesas estejam engajando cada vez mais os seus centros de pesquisas, focando na busca por inovação, como é sugerido pelo sistema de patentes, o país continua atrás no padrão mundial, principalmente quando se trata da alocação de recursos para a ciência e tecnologia. Além disso, destaca-se que, as empresas e as instituições de pesquisas estatais têm grandes dificuldades estruturais para comercializar os resultados de cada invenção. Por fim, em terceiro lugar, as próprias leis de proteção à propriedade intelectual por si só não são fortes o suficiente para estabelecer condições adequadas para o incentivo em mais tecnologia, desenvolvimento e crescimento interno. Por isso, seria necessário que ela fosse inserida em um conjunto mais amplo de iniciativas que fossem suficientes para maximizar o seu próprio potencial competitivo a longo prazo (BHATTASALI; LI; MARTIN, 2004).

Em relação à estrutura da indústria farmacêutica chinesa, compreende-se que há uma forma de fragmentação, com muitas empresas domésticas produtoras de genéricos, por exemplo. Deste modo, tem-se que, cerca de 97% dos medicamentos sintéticos produzidos na China são cópias de produtos originais. Além disso, nesse setor há um papel significativo do Estado, principalmente no que tange os subsídios fornecidos por ele, que acaba acumulando muitas empresas que não são lucrativas. Inegavelmente, sabe-se que houve tentativas de mitigar algumas dessas empresas, visto que, em 2004 criou-se o *Good Manufacturing Practices* que estabelecia alguns requisitos mínimos obrigatórios que deveriam ser cumpridos (GRACE, 2004).

A questão da patente no setor farmacêutico chinês percorre algumas fases. Em 1984, o país proibiu a patenteabilidade de produtos farmacêuticos e a mesma só foi restabelecida em 1993, anteriormente à criação do Acordo TRIPS. Essa lei, por exemplo, aumentou o tempo de duração dessas patentes em até 20 anos e sofreu algumas emendas e alterações após a aplicação do Acordo TRIPS no país, tratando principalmente das questões sobre infringimento e licenciamento compulsório (OLIVEIRA; NISHIJIMA 2018).

Mesmo com esse sistema de proteção, a China possui dificuldades na aplicação efetiva da lei, principalmente com a presença de medicamentos piratas, que possuem um preço baixo, sendo atrativo aos consumidores chineses. Entretanto, esses medicamentos não passam pela rigidez dos testes de controle de qualidade, podendo causar danos, além de não ser regulamentado pela lei de patentes. Ademais, vale ressaltar que, mesmo a China possuindo um setor da indústria dedicado à produção de genéricos, ainda assim, possui uma baixa capacidade

tecnológica no setor doméstico, a exemplo, apenas 2% dessas empresas investem em pesquisa e desenvolvimento. De fato, o Estado chinês investiu consideravelmente no setor de biotecnologia, se tornando referência internacional, contudo, há uma certa dificuldade na industrialização dessas tecnologias internamente (OLIVEIRA; NISHIJIMA 2018).

Ressalta-se que, na China, há também um alto desenvolvimento da medicina tradicional, com pequena competitividade internacional nesse setor, portanto, pode ser considerada uma vantagem nacional do país (GRACE, 2004). Em contrapartida, outro problema presente no setor farmacêutico da China é em relação ao acesso a certos medicamentos, que não existem no mercado chinês, o que enfraquece consideravelmente a indústria. Além disso, as patentes em certos compostos químicos dificultam o desenvolvimento de pesquisas que dependem desse composto, o que atrasa a produção de certos medicamentos, assim como, o desenvolvimento de novos produtos (OLIVEIRA; NISHIJIMA 2018).

O país enfrenta entraves regulatórios o que dificulta a inovação e criação interna de produtos farmacêuticos, além disso, a falta de *expertise* na questão da propriedade intelectual afeta a compreensão e os investimentos em pesquisa e desenvolvimento das empresas. Ademais, a produção de produtos genéricos representa grande parte da indústria, sendo mais difundida do que o incentivo à inovação. Portanto, após a implementação do Acordo TRIPS no país, pode-se perceber um aumento no número de quebra de patentes para a produção interna, assim como foi feito no Brasil, inúmeras vezes, entretanto, não houve um significativo aumento do número de patentes no país, o que não representa um aumento no processo de inovação na criação de medicamentos (OLIVEIRA; NISHIJIMA 2018).

Em síntese, compreende-se que, a aplicação e execução do direito de propriedade intelectual na China apresenta problemas históricos e complexos, que remetem a muitos fatores estruturais e que estão presentes no país desde muito antes da sua entrada efetiva na OMC. Assim, dadas essas condições, o resultado obtido é uma aplicação truncada e dúbia do Acordo TRIPS no país, com falhas administrativas, desincentivo de recursos à implementação dos direitos de propriedade intelectual, bem como também a recusa do governo chinês para a criação de um programa satisfatório de regulamentação dos direitos de propriedade intelectual.

Entretanto, deve-se destacar que a entrada da China na OMC e, especialmente a adesão do país ao Acordo TRIPS, foram essenciais para que alguns grandes passos fossem dados na busca por um melhor sistema de proteção de propriedade intelectual na China. Mesmo que a adequação chinesa não estivesse ao nível internacional, as mudanças dos padrões passaram a ocorrer e evoluir junto com o incentivo às inovações tecnológicas chinesas. Além disso, as influências externas, tanto políticas quanto econômicas, auxiliam nas transformações internas

das instituições chinesas, ocasionando uma adesão maior das empresas ao TRIPS e à regulamentação das patentes. Deste modo, vale ressaltar a divergência entre a adesão do TRIPS realizada pelos países em desenvolvimento tratados neste trabalho, pois, mesmo que com características econômicas semelhantes durante o período analisado, ainda sim, sofreram pressões e influências variadas e seguiram métodos de aplicação distintos que ocasionaram resultados significativamente diferentes nos dois países.

4 A ATUAÇÃO DO BRASIL E DA CHINA NA RODADA DOHA DA OMC E OS SEUS POSICIONAMENTOS DIANTE DAS DISCUSSÕES ACERCA DO ACORDO TRIPS

Esse capítulo tem por objetivo analisar a atuação do Brasil e da China na Rodada Doha da OMC, partindo de um estudo que advém desde a compreensão acerca das políticas externas de cada país, no período anterior à criação da Organização Mundial do Comércio, como também a partir da análise das suas ações de política externa no período subsequente à concepção da OMC. Posteriormente, o capítulo explora a cooperação dos países dentro do G-20 Comercial, abordando as suas influências na tomada de decisões dentro do grupo, e realiza uma avaliação da cooperação Brasil-China dentro da OMC, verificando os momentos em que atuaram juntos para a defesa de seus interesses, para então poder analisar os posicionamentos tomados pelos países dentro da Rodada Doha da OMC perante o Acordo TRIPS e expor a forma como cada país agiu diante da temática.

4.1 AS POLÍTICAS EXTERNAS DO BRASIL E DA CHINA NO CONTEXTO DA CRIAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO

A história da política externa brasileira e o processo de definição dos posicionamentos do país internacionalmente tendem a ser divergentes no período anterior e posterior aos anos 1990. No que tange às atuações do país antes da década de 1990, pode-se verificar uma grande concentração do poder de tomada de decisões no Ministério das Relações Exteriores (MRE), o órgão responsável pelo desempenho das relações internacionais do Brasil. Enquanto, no período posterior, é possível constatar uma certa abertura no processo decisório, havendo uma crescente democratização na formulação da política externa do país, com a diminuição do peso do Itamaraty e a inclusão de novos atores na atuação internacional do Brasil (LANDAU, 2003). Segundo Silva (2012, p. 21):

A matriz emergente de inserção internacional do Brasil nos anos de 1990 assumiu o processo de globalização e a adoção de políticas neoliberais como paradigma de desenvolvimento, buscando a superação da crise econômica e da estagnação dos anos de 1980. Nesse sentido, considera-se que o paradigma neoliberal de inserção internacional transpassou os governos Collor (1990–1992), Itamar Franco (1992–1994) e Fernando Henrique Cardoso, cada qual ajustando e modificando seus postulados (inclusive mantendo ou recuperando pontos da matriz desenvolvimentista) de acordo com seu projeto de desenvolvimento e de política externa (SILVA, 2012, p. 21).

Ao analisar esse pressuposto de transformação da política externa do país, vale verificar as participações do Brasil no GATT e, posteriormente, na OMC. No período inicial das

discussões, constata-se que, o MRE não possuía tamanho protagonismo na estrutura da posição do país, conquistando um peso maior a partir de 1993, definindo a atuação e as estratégias brasileiras no sistema GATT/OMC, além de outras atuações em blocos econômicos e organizações internacionais (FARIAS, 2007). Portanto, verifica-se duas variáveis de análise quanto à política externa brasileira, visualizando, por um lado, a diminuição geral da atuação do Itamaraty com a inserção de novos atores e, por outro lado, uma atuação mais evidente do órgão nas negociações no GATT e na OMC.

A partir do início da década de 1990, se tornou possível caracterizar a política externa brasileira como *“policy regime”*, isto é, após um momento de transformações internas e externas, pode-se identificar um padrão praticamente delimitado de inserção do Brasil na política internacional. Sobretudo, isso ocorre devido ao papel que o Itamaraty conquistou na definição da política externa brasileira, sendo a sua função privilegiada na tomada de decisões e na formulação e implementação de políticas, principalmente no pós-1990, essenciais para esse fato. Ademais, toda a adaptação do órgão às mudanças diplomáticas, assim como, a capacidade de absorção das pressões domésticas de órgãos governamentais e não-governamentais influenciaram nessa estratégia (PRZEWORSKI, 2001, RAMANZINI JUNIOR; MARIANO, 2011).

Nesse contexto, internamente, havia grandes movimentações de atores domésticos que buscavam maior participação no processo de formulação da política externa do Brasil e que queriam demonstrar as suas forças no processo decisório. Além disso, essas atitudes auxiliaram na busca pela regulamentação de diversos assuntos importantes a diversos atores, e pôde também evidenciar um fato democrático, no qual os atores tiveram autonomia para gerar pressão e atuar de certa forma no modo como a política externa é formulada e implementada. Todavia, compreende-se que, as transformações no padrão do exercício dessa política nem sempre é alterado, mas pode ser anexado novas formas e exigências, contanto que influencie positivamente a atuação do Estado brasileiro (RAMANZINI JUNIOR; MARIANO, 2011).

A atuação do Brasil em fóruns e instituições multilaterais sempre foi significativa, com participação ativa e conjunta com diversos países. Nesse sentido, destaca-se a constante política externa brasileira com o objetivo de alcançar relevância no sistema internacional, assim como, ter os seus propósitos conquistados para benefício interno. Essa forma de realizar política, junto às mudanças internas na formulação da política externa do país, influenciou nas participações brasileiras na Rodada Doha da OMC, por exemplo (LESSA, 2016). Segundo Celso Amorim (2010), a melhor forma de tomar decisões pragmáticas e de resolver conflitos, é por meio do multilateralismo, e a estratégia para isso ocorrer advinha do princípio da cooperação.

O modo de atuação brasileiro em sistemas e órgãos internacionais utilizando a cooperação com países que possuíam o mesmo *status quo* e objetivos parecidos, era uma estratégia eficaz e benéfica ao país. Desde o fortalecimento das atuações do Itamaraty, com a ampliação do espaço de atuação dos atores internos e a cooperação com outros países em desenvolvimento, o Brasil consolidou a sua atuação internacional. Desse modo, ao analisar a Rodada Doha, por exemplo, vemos a influência interna para a insistência no debate da questão agrícola, assim como, a junção com outros países no apoio ou rejeição de pautas, sendo essencial para a política externa do país (LESSA, 2016).

Na sua política externa, o Brasil utilizava do alinhamento com os países em desenvolvimento para se aproveitar da representatividade do grupo e dos objetivos em comum, criando apoio às suas demandas e garantindo poder de negociação nos órgãos internacionais. Além disso, o país também apoiava pautas que não os interessava por completo para manter os aliados e a coesão entre os países em desenvolvimento, sabendo que essa conexão o beneficiaria. Como exemplo, é possível citar a questão agrícola na Rodada Doha, a qual interessava ao Brasil o combate aos subsídios agrícolas para a exportação, porém, não importava que houvesse um tratamento especial e diferenciado para essa questão, entretanto, o país apoiou essa última pauta para zelar pelo consenso entre os países (RAMANZINI JUNIOR, 2009).

O Itamaraty utilizava dessas estratégias para garantir o posicionamento do Brasil na arena global, buscando ser reconhecido e expondo um possível crescimento exponencial, principalmente, econômico e político. Nesse sentido, a política externa brasileira reconhecia a importância da atuação do país nos órgãos internacionais e do alinhamento do Brasil com os outros países em desenvolvimento. A participação no G-20 Comercial e na Rodada Doha eram essenciais para a política da época, principalmente para defender os interesses brasileiros e para fazer com que o país atuasse como uma liderança entre os países em desenvolvimento e fortalecesse o seu poder de barganha com os países desenvolvidos (AMORIM, 2015; LESSA, 2016; SILVA, 2015).

É possível correlacionar o maior engajamento do Brasil na OMC e seus esforços para a manutenção do G-20, além dos seus relativos sucessos atingidos a partir disso, com a emergência de uma rede de interação entre a sociedade civil, o setor privado e o governo, sendo, portanto, uma interpretação a partir das mudanças sofridas pelo Itamaraty ao absorver questões de outros atores da política brasileira. Mesmo que, em diversos momentos, o Itamaraty atuou por si só dentro das negociações da OMC, principalmente no que tange à questão agrícola, ainda que tivessem interesses privados em relação ao tema, o fato dessa pauta ser estratégica para o

Brasil, tanto em termos políticos quanto econômicos, fez com que a atuação fosse baseada em interesses do governo (SHAFFER; SANCHEZ; ROSENBERG, 2008). A política externa brasileira desde o pré-GATT/OMC, até a Rodada Doha, a criação e consolidação do G-20, transformou-se consideravelmente, oscilando a depender das intenções do MRE, porém, mantendo os seus objetivos principais e defendendo os seus interesses nesses órgãos internacionais. Além disso, acima de tudo, se buscou manter a coesão, a cooperação e a liderança, visando um destaque internacional e aumento do seu poder de barganha nas tomadas de decisões.

Em relação à política externa da China, salienta-se o processo de abertura do país para o comércio internacional a partir do final da década de 1970. O período entre 1978 e 1986 foi compreendido como o momento de abertura de algumas partes do território chinês para a economia internacional, com essa reintegração começando de forma lenta e gradual e avançando significativamente apenas a partir do início dos anos 1990. De acordo com Breslin (2007):

Após a decisão de colocar a modernização econômica acima da luta de classes nos objetivos do partido, a interação com a economia global foi concebida como benéfica para esse impulso de modernização. [...] Em julho de 1979, o Congresso Nacional do Povo aprovou uma lei de apoio que forneceu uma base legal para a existência de *joint ventures* e investimentos estrangeiros. Essas ZEEs [Zonas Econômicas Especiais] foram concebidas como “janelas do mundo” para a China — permitindo o crescimento dos contatos econômicos internacionais, mas limitando-os a áreas específicas para aliviar o medo dos conservadores políticos de que esses contatos levariam a uma “poluição espiritual burguesa” (BRESLIN, 2007, p. 84, tradução nossa).

Após o início da abertura e o sucesso das Zonas Econômicas Especiais (ZEEs), que trouxeram investimentos estrangeiros e promoveram uma maior acumulação de capital no país, o governo chinês planejou a extensão dessa mesma política para outros territórios, abrindo mais ZEEs em cidades localizadas na costa da China. Já em 1986, o país iniciou um novo projeto de abertura internacional, que facilitou os contatos externos por meio dos “Vinte e Dois Regulamentos”, que forneciam um ambiente benéfico para os investidores estrangeiros. Esse plano incluía, dentre outros benefícios, taxas baixas para mão de obra, aluguel e também descontos nos impostos dos exportadores, possibilitando o lucro das empresas estrangeiras (SÁ, 2021). Por conseguinte, a partir de regulamentos mais liberais, as exportações da China cresceram significativamente. Segundo Breslin (2007), o crescimento das exportações duplicou em apenas cinco anos, sendo uma transformação significativa para a economia e política chinesa. Nesse contexto, a política externa da China começou a focar os seus esforços no benefício do Investimento Estrangeiro Direto (IED), transformando-o em um dos meios

fundamentais para fornecer novos empregos, que eram necessários para a sua reforma doméstica, porém, sem causar grandes distúrbios sociais.

Ademais, os investidores estrangeiros obtinham o incentivo do governo chinês para se instalarem no país e produzir para o mercado externo. Antes mesmo do país adentrar na OMC, cerca de 60% das suas importações vieram livres de tarifas. Em síntese, o governo chinês utilizou-se das ZEEs, do IED e do sistema financeiro global com o objetivo de fornecer o apoio crucial para o setor exportador, mas, ainda sim, garantir a proteção das empresas chinesas contra a concorrência externa. Com isso, facilitou o acesso ao capital e protegeu os seus principais setores domésticos a partir da elevação das tarifas de importação (SÁ, 2021). Esse longo período de transição da política externa chinesa, com objetivo de reinserção na política e economia internacional, demonstrou um engajamento significativo na economia e comércio global, com objetivos claros de colher os benefícios do mercado internacional e, ao mesmo tempo, defender o seu próprio mercado da globalização. Portanto, essa transição lenta e gradual foi essencial para a abertura chinesa e a sua consolidação internacionalmente (NATHAN; SCOBELL, 2012).

Todavia, a participação ativa do país no sistema GATT/OMC seria um fator essencial para que essa reinserção fosse facilitada. A primeira tentativa de inserção no sistema GATT ocorreu em 1986, e foi o início de um momento de atrito político que durou quinze anos de negociações futuras, até que a sua entrada ocorresse oficialmente. Breslin (2007), define a vontade da China de adentrar ao sistema GATT como uma forma de incentivar ainda mais a sua transformação, pois:

O comércio sem discriminação, o maior acesso aos mercados internacionais, as possibilidades de maior flexibilização, concessões e assistência técnica para países com menor desenvolvimento relativo, o estabelecimento de limites máximos de tarifas alfandegárias, o relaxamento das barreiras tarifárias e não tarifárias (ou a sua permissão, em contextos bem definidos) e a previsibilidade, publicidade e transparência quanto às medidas comerciais que outros países poderiam adotar eram princípios do regime internacional de comércio que seduziam a cada vez mais engajada China (BRESLIN, 2007, p. 89, tradução nossa).

Decerto, essa política de abertura gerou objeções internamente e divergências com diversos parceiros comerciais. É inegável que o governo chinês obteve demasiada relutância interna, principalmente no que tange aos comerciantes e aos consumidores que se beneficiavam dos subsídios que foram destinados posteriormente aos estrangeiros. Para além desses problemas, essa abertura evidenciou diversos déficits internos em relação à regulamentação e infraestrutura econômica e comercial que atingiram diretamente a China quanto à sua entrada

no GATT/OMC, exigindo maior responsabilidade no controle e regulamentação dos setores. Como analisam Nathan e Scobell (2012):

Em meados da década de 90, autoridades estrangeiras estavam monitorando tarifas chinesas, cotas de importação, requisitos de certificação, higiene de fábrica, serviços financeiros e redes de varejo. [...] Advogados estrangeiros apontaram falhas na aplicação e sugeriram revisões nas leis e regulamentos. A China teve que introduzir instituições desconhecidas, como mercados de ações, corretoras, fundos de risco, mercados futuros de commodities e empresas de consultoria (NATHAN; SCOBELL, 2012, p. 125, tradução nossa).

Os representantes chineses na negociação da OMC procuravam defender um modelo econômico que não fosse totalmente ocidentalizado e, principalmente, com grande participação do Estado e que apresentasse grande competitividade. Essa formação apresentava um grande interesse de participação por parte da China, sobretudo, visando os seus benefícios futuros. Entretanto, o país procurou negociar nesse novo sistema uma forma de não precisar ceder a todas às novas transformações solicitadas, buscando estabelecer o seu próprio método (SÁ, 2021). Vale destacar que, o acesso da China à OMC se tornou um processo longo e recheado de avanços e de retrocessos e esse processo de integração sofreu com restrições devido às barreiras institucionais da OMC. Nesse sentido, o Estado chinês realizava o controle das importações em seu país, impondo também algumas limitações às empresas que se envolviam em importações, além de utilizar outras normas para proteger as indústrias domésticas. Além disso, o país se mantinha fechado para investimentos quando se tratava do setor de serviços. Esses fatores eram contestados pela OMC, o que gerava mais desentendimentos entre os sistemas (NAUGHTON; LARDY, 1996).

De fato, essas questões eram importantes para a OMC e travavam as negociações com a China, entretanto, conforme o tempo passava, os chineses entendiam como essencial o ingresso do país na OMC, principalmente para consolidar o seu acesso ao mercado internacional. Sob a sua perspectiva e a sua política externa, pesava bastante o acesso à organização, podendo ser mais importante para eles do que concordar com todos os abrangentes termos da negociação, mesmo que fossem desfavoráveis. Breslin (2007), explica essa situação:

A primeira explicação é o desejo de opinar na definição de quaisquer mudanças futuras no sistema comercial global. Para influenciar a organização, você precisa se tornar um membro e, para se tornar um membro, precisa aceitar as regras e normas existentes (em curto prazo, pelo menos). Segundo, e muito relacionado, havia alguma preocupação na época em que a OMC pudesse estabelecer novas agendas na Rodada de Doha que exigiriam uma liberalização ainda maior de novos membros, portanto é melhor entrar agora antes que fique ainda mais difícil (BRESLIN, 2007, p. 93, tradução nossa).

Portanto, após todo esse embate e a adesão efetiva da China à OMC, o país começou a usufruir de direitos básicos e a cumprir obrigações perante os demais países-membros da organização. Posteriormente à sua adesão, a China passou a receber o mesmo tratamento que as outras nações em desenvolvimento, o que significava muito para a sua política externa e econômica. A partir disso, o país começou a conquistar o seu espaço dentro da organização e a demonstrar a sua importância internacional na tomada de decisões dentro da OMC (NATHAN; SCOBELL, 2012).

À vista dos modos como a política externa chinesa atuou desde a década de 1970 até a sua entrada na OMC, é possível analisar esforços para uma abertura gradual para a reinserção ativa no mercado global, porém, de uma forma que agradasse doméstica e internacionalmente, mantendo a sua soberania. Desse modo, a inserção e a atuação posterior dentro da organização forneceram significativos avanços, bem como, evidenciou a sua influência entre os países em desenvolvimento. Assim, compreende-se que, a política externa do Brasil e da China, possuem divergências significativas, devido a diversos fatores, como a sua origem, história e jornada política e econômica. Entretanto, a partir do período analisado, percebe-se como os dois países, considerados países em desenvolvimento, conseguiram se destacar ativamente dentro da OMC, aperfeiçoando os métodos de comércio que já possuíam, da mesma forma que aplicaram novas reformas e diretrizes — nem sempre de forma completa e responsável —, mas que foram essenciais para o seu destaque e poder de influência dentro da organização e entre os países em desenvolvimento.

4.2 A ATUAÇÃO DO BRASIL E DA CHINA NO G-20 COMERCIAL E A COOPERAÇÃO BRASIL-CHINA NA RODADA DOHA DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO

Além de suas respectivas políticas externas, a atuação do Brasil e da China dentro da Rodada Doha da OMC também perpassa pela atuação desses países dentro do grupo chamado G-20 Comercial. Esse grupo, constituído em 20 de agosto de 2003, é composto por países em desenvolvimento que tinham como principal pauta a liberalização, no escopo da OMC, dos mercados agrícolas internacionais. Na época, os países do grupo representavam, em conjunto, cerca de 60% da população mundial e de 70% da população rural do mundo. O G-20 Comercial surgiu como uma tentativa, por parte dos países em desenvolvimento, de implementar a Agenda definida na Rodada Doha em 2001, sobretudo no que tange às liberalizações agrícolas. Assim,

em 2003, o G-20 Comercial foi criado nas reuniões preparatórias para a V Conferência Ministerial da OMC, realizada no México, em Cancún (SILVA, 2015; VISENTINI, 2009).

A coalizão do G-20 Comercial foi liderada pelas principais potências emergentes da época, isto é, Brasil, Índia e China. Essa articulação Sul-Sul representou uma ampliação do poder de barganha dos países em desenvolvimento e possibilitou uma mudança no formato das negociações dentro da OMC, principalmente devido ao amplo número de membros do grupo e à majoritária coesão existente entre os posicionamentos dos líderes dos países. Essa lógica de cooperação, baseada em coalizões temáticas, em conjunto com a coalizão de blocos, permite uma renovação das estratégias dos países e uma maior instrumentalização dessas estratégias, mormente devido à ampliação do escopo de atuação desses países nos fóruns multilaterais (OLIVEIRA, 2005).

Ademais, ainda em relação à coesão e importância do G-20 Comercial, destaca-se o conhecimento obtido nas experiências prévias de formação de coalizões de países em desenvolvimento como fundamental para evitar tanto a fragmentação do grupo quanto para superar a pouca relevância econômica que os grupos formados por economias pequenas normalmente tinham. Em relação ao primeiro ponto, salienta-se o posicionamento conjunto e alinhado, e o intercâmbio de informações associado às profundas e minuciosas pesquisas sobre o tema; e, no que tange ao segundo ponto, ressalta-se a adesão de um número maior de países e a adesão de economias maiores e complementares (OLIVEIRA, 2005).

O impacto trazido pelo G-20 Comercial no que tange à união dos países em desenvolvimento foi significativo ao ponto de os países desenvolvidos procurarem meios de enfraquecer o grupo. Os Estados Unidos, por exemplo, realizaram várias tentativas de minar o grupo, sendo bem-sucedidos em diversas delas. Em algumas de suas táticas, o país realizava uma pressão direta e oferecia acordos bilaterais vantajosos aos países em desenvolvimento, estimulando-os a abandonar o grupo. Esse fato fez com que o G-20 Comercial tivesse diversos números de participantes ao longo do tempo, às vezes alto e às vezes baixo, a depender de quantos cediam às pressões americanas (RAMANZINI JUNIOR; MARIANO, 2011).

Durante um período, o grupo passou por dificuldades de negociações e de conflitos de interesses, influenciados pela divergência entre os líderes dos países, ocorrendo embates para a eleição em cargos importantes dentro da OMC e do G-20 Comercial. Além disso, havia toda a movimentação dos Estados Unidos, que balançava a organização do grupo. Em umas das reuniões do grupo, o comunicado ministerial do Brasil reafirmou os principais objetivos do G-20 Comercial e procurou reiterar a necessidade de preservar a Agenda Doha de Desenvolvimento, lembrando que qualquer diluição do grupo ou reinterpretação poderia

afetar o equilíbrio das negociações e afetar o objetivo desenvolvimentista do programa. Essa medida foi utilizada como uma forma de reafirmar tanto o foco do grupo quanto a sua importância para os países em desenvolvimento (VISENTINI, 2009).

O grupo conseguiu compor demandas de diversas estruturas e orientações agrícolas em torno de uma plataforma negociadora comum, contribuindo principalmente para tornar o processo da OMC em um processo mais inclusivo, abrangente e acessível. Portanto, o G-20 Comercial foi essencial para congregar os países em desenvolvimento que são pertencentes a inúmeras complexidades, abrangendo países da África, Américas e Ásia. Esse benefício em comum afetou também o Brasil e a China e pode ser adicionado a esse fato o crescimento da influência desses dois países dentro do grupo e também da OMC como um todo, incrementando os seus poderes de decisão dentro do órgão (RAMANZINI JUNIOR; MARIANO 2011). Além desses dois países atuarem efetivamente no G-20 Comercial, Brasil e China tinham uma significativa cooperação dentro da própria OMC, sendo essa atuação importante para o seguimento e aprovação de diversas propostas apresentadas pelos países. Ressalta-se que, havia diversos temas que abrangiam os interesses dos dois países, sendo, portanto, favorável a participação conjunta dos dois, que conseguiam formular uma base com mais países apoiadores, reafirmando os seus potenciais na organização e conseguindo apoio para a aprovação de diversas pautas (GONÇALVES, 2016).

A Organização Mundial do Comércio se diferencia de alguns organismos internacionais ao possuir em seu processo um caráter consensual, isto é, não deve haver discordância entre os membros da organização na aprovação de um acordo. Portanto, para ser possível realizar uma análise da cooperação Brasil-China, deve-se analisar as propostas elaboradas, que dizem respeito aos artigos dos acordos que foram negociados, além de abordar temáticas importantes que podem ser incluídas na agenda da organização. Esse documento, comumente, explicita os interesses do país que o cunhou e, em sua maioria, é apresentado em conjunto com outros países, para aumentar o poder de barganha e de coerção, aumentando a possibilidade de que seja negociado (GONÇALVES, 2016).

Para validar essa análise sobre a cooperação entre os dois países na OMC, vale ressaltar que, o Brasil foi um dos membros formadores da organização, enquanto a China adentrou o órgão apenas em 2001, isso fornece uma gama restrita de propostas que foram realizadas a partir da data em que os dois compunham o grupo de membros da OMC. Todavia, mesmo nesse curto período, pode-se conferir um trabalho em conjunto entre o Brasil e a China na organização, abordando temáticas específicas e em grande quantidade. Segundo Santana (2021, p. 43):

Dentre as 40 propostas feitas no período destaca-se que em 19 oportunidades Brasil e China apresentaram propostas em coalizão. Esse número representa 47% das propostas em que o Brasil atuou. Ao retirar as propostas apresentadas pelo Brasil individualmente e explorar apenas as feitas em coalizão este número sobe para 65,5%, ou seja, aproximadamente dois terços das propostas apresentadas pelo Brasil envolvendo outros países é em coalizão com a China (SANTANA, 2021, p. 43).

Dentro das propostas apresentadas, os temas que mais atraíam os dois países diziam respeito, principalmente, às medidas *antidumping*, o AsA e a ADD. Essas temáticas incorporaram quase metade das propostas apresentadas pelo Brasil em conjunto com a China, e para visualizar o porquê os dois países cooperaram na OMC diante desses temas, é importante entender qual a agenda comum entre eles nesses assuntos. Na maioria das propostas relacionadas ao Acordo *Antidumping*, o Brasil e a China se posicionaram de forma convergente. Esses documentos atuavam como uma resposta às questões abordadas no acordo, verificando possíveis problemas desses artigos, assim como, propondo outras soluções para esse tema. Como exemplo, quando se tratava de propostas sobre a aplicação de taxas *antidumping* relacionadas ao compromisso de preços, os países alinhavam os seus interesses, procurando expor falhas do acordo o qual demonstrasse haver situações em que as autoridades não deveriam ser obrigadas a aceitar o compromisso de preços (SANTANA, 2021).

No que tange a proposta sobre o Acordo sobre Agricultura, além do Brasil e da China, houve o apoio de mais 18 países que concordavam com o objetivo da proposta. Esse documento pretendia “estabelecer um sistema junto de comércio orientado para o mercado através de uma reforma fundamental na agricultura” (OMC, 2003, p. 1, tradução nossa). Portanto, algumas partes da proposta estabelecia a redução do apoio doméstico ao comércio pelos países desenvolvidos, com a diminuição das tarifas, o que facilitaria o acesso ao mercado pelos países em desenvolvimento na temática agrícola. Esse tema auxiliou na formação do G-20 Comercial, bem como reforçou a cooperação entre Brasil e China por terem interesses comuns à problemática (SANTANA, 2021).

Já a proposta apresentada pelo Brasil e pela China para tratar da agenda desenvolvimentista debatida na Rodada Doha, se apresentou como um conjunto de interesses dos países em desenvolvimento, ou seja, buscava-se atuar em questões como o próprio problema do desenvolvimento, reforçando a necessidade do apoio técnico e de capacitação para que esses países pudessem agir diante da limitação da falta de desenvolvimento. Além disso, dava relevância a reforma do comércio de produtos agrícolas, na redução das barreiras tarifárias, e reforçava a necessidade de impulsionar o comércio de serviços. Essa foi uma das grandes propostas abordadas pelos dois países, que evidenciou os principais temas de interesse de ambos (OMC, 2003).

Ao analisar a relação entre os temas das propostas com o número de propostas submetidas e se essas propostas foram realizadas em cooperação entre os dois países, é possível obter dados significativos. O Brasil aplicou 18 propostas sobre as medidas *antidumping* e 13 delas ocorreram em conjunto com a China, já na questão do acesso a mercados de produtos não-agrícolas, o Brasil submeteu 05 propostas e em nenhuma delas houve o apoio chinês. Em outras questões, como o AsA, o Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio, e sobre a Diversificação do Secretariado da OMC, o Brasil submeteu 01 proposta cada, e em todas elas houve cooperação com a China. Mas, em relação às medidas sanitárias e fitossanitárias, o Brasil submeteu 03 propostas e não obteve apoio do governo chinês em nenhuma delas, e o mesmo se repetiu no que se refere às submissões brasileiras relacionadas ao comércio e ao meio ambiente, no qual submeteu 01 proposta cada e não conseguiu a cooperação com a China em nenhuma. Portanto, é perceptível como há um apoio mútuo entre os dois países, porém, há também uma separação entre quais temas são de interesse para os dois países, demonstrando que não era possível receber o apoio chinês em algumas das pautas defendidas pelo Brasil, mesmo que, em diversas outras, os dois tivessem agido de forma conjunta (SANTANA, 2021).

Portanto, verifica-se que o Brasil e a China atuaram em conjunto dentro da OMC, principalmente no que tange aos temas que atingiam os países diretamente e afetavam o seu desenvolvimento comercial. Além disso, a influência dos dois países dentro da organização, que foi alavancada com a criação e a participação no G-20 Comercial, adjunto ao potencial de barganha dentre os países em desenvolvimento, evidenciado pelo poder de negociação e influência comercial presente nos dois países, auxiliaram na cooperação entre eles e no apoio de grande parte dos membros em desenvolvimento, facilitando a aprovação das propostas ao construir uma base maior e mais sólida de apoiadores.

Deste modo, como exposto anteriormente, o Brasil e a China foram ao longo do tempo construindo a sua influência e a sua importância dentro do sistema internacional e, conseqüentemente, dentro da OMC. Os países colaboraram entre si dentro do G-20 Comercial e na apresentação de propostas dentro da própria OMC, procurando defender os seus interesses e expandir suas capacidades. A Rodada Doha evidenciou a luta por espaço nas mesas de decisão e também pelo poder na definição de uma agenda. Essa rodada tratou de um assunto importante para os países em desenvolvimento, o comércio agrícola, e foi um momento crucial no qual os países em desenvolvimento atuaram com protagonismo na defesa de seus interesses. O Brasil e a China demonstraram que conseguiram aproveitar desse cenário, principalmente com a ação conjunta no G-20 Comercial, mesmo que, eles se afastassem do grupo um tempo depois quando lhes fosse conveniente (RAMANZINI JUNIOR, 2012).

Assim, no que tange a Rodada Doha, o Brasil começou a adotar uma postura mais proativa, se colocando como defensor dos interesses dos países em desenvolvimento, estratégia diferente da adotada na anterior Rodada Uruguai, na qual agiu na defensiva, para depois ser reconhecido como um dos membros mais ativos da organização. É inegável que o agronegócio brasileiro teve grande participação na formulação das estratégias de atuação do país, principalmente durante as negociações da Rodada Doha, nas quais o Brasil defendeu a liberalização do comércio agrícola, visando benefícios próprios futuros (PIMENTA JUNIOR, 2012).

Nesse cenário, a participação do Brasil na rodada foi agindo em conformidade com as suas políticas públicas internas e com os principais grupos domésticos de interesse. Portanto, a partir disso, o país se destacou como um grande *player* na rodada e um protagonista no G-20 Comercial, colocando-se como um novo poder em potencial no cenário internacional. Em relação ao Acordo TRIPS, o Brasil reagiu de modo favorável à sua ratificação, principalmente, devido ao benefício gerado pela quebra da patente dos fármacos dentro do país, facilitando o acesso a medicamentos, por exemplo. Porém, o Brasil sofreu pressões dos Estados Unidos para a execução completa e ágil do TRIPS, entretanto, a sua aplicação foi essencial para o governo brasileiro da época. A política externa do então governo Lula, seguiu uma diretriz em conformidade com os grupos domésticos, os quais muitos deles seriam beneficentemente afetados pela liberalização dos medicamentos. Portanto, o posicionamento favorável do Brasil era justificado pelo benefício interno gerado pela aprovação do acordo (RODRIGUES, 2020).

No que se refere à China, o posicionamento do gigante asiático foi ameno em relação ao acordo TRIPS. Isso ocorreu devido à entrada tardia do país na OMC e, sobretudo, por causa da necessidade imposta ao Estado chinês, pela OMC, de aderir e implementar, assim que ingressasse na organização, todas as diretrizes e os padrões mínimos relacionados à proteção da propriedade intelectual. Somente desta forma a China poderia se tornar um membro da organização. Assim, nas primeiras discussões da Rodada Doha sobre o tema, o país participou de forma branda, não questionando diretamente a aplicação do acordo (YU, 2013).

Não obstante, reitera-se que essa postura advém dos inúmeros desafios internos de adequação às normas da OMC que a China passava no momento. Em síntese, anteriormente ao G-20 Comercial e às negociações subsequentes da Rodada Doha, o país manteve uma postura discreta em praticamente toda sua atuação na OMC (YU, 2013). Porém, as mudanças alcançadas pelo TRIPS afetaram significativamente a China, que foi abalada pela necessidade de aumentar a regulamentação interna quanto à propriedade intelectual, mas também, foi beneficiada quanto a quebra das patentes, que auxiliou a sua economia interna a conquistar

medicamentos que antes não tinha acesso, por exemplo. Diante disso, é possível observar que o país não participou tão ativamente das discussões na OMC antes da criação do G-20 Comercial, porém, buscou implementar as normas do acordo (RODRIGUES, 2020).

Em síntese, o Brasil e a China tiveram papéis relevantes dentro da organização, principalmente a partir da criação do G-20 Comercial e da cooperação entre os países nas pautas de interesse mútuo. Mesmo que no início da Rodada Doha existissem reticências em diversos aspectos, eles conseguiram conquistar um espaço válido dentro da organização, atuando com influência significativa nos assuntos que importavam para os países em desenvolvimento e especialmente nos que tópicos que mais importavam para eles próprios, planejando meios de integrar os demais países em desenvolvimento em favor da aprovação das suas pautas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A relação entre os países desenvolvidos e os países em desenvolvimento são pautadas dentro do sistema internacional em diversos âmbitos, dentre eles, nas organizações internacionais, as quais oferecem mecanismos para a realização de discussões e possibilidades de soluções de controvérsias sobre diversas temáticas relevantes aos Estados. Todavia, a discrepância existente entre os países desenvolvidos e em desenvolvimento são evidenciadas e exacerbadas dentro dessas estruturas, podendo ocorrer inúmeras formas de coerção por parte dos países mais fortes relativamente, por exemplo. A partir disso, esse trabalho buscou analisar como essa dinâmica estrutural afetou os países emergentes, o Brasil e a China, na Organização Mundial do Comércio, principalmente, na Rodada Doha e na implementação do Acordo TRIPS (Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio) nesses países.

No primeiro capítulo desta monografia foi possível compreender uma parte da trajetória de discussão acerca das relações comerciais entre os países, desde as discussões do GATT até a criação da OMC, e depois a construção das dinâmicas internas dentro da organização e as realizações das conferências ministeriais que se sucederam após a finalização da Rodada Uruguai. Foi nesse contexto que as diferenças entre os países foram apresentadas, principalmente nas discussões de cada conferência e as reivindicações dos países em desenvolvimento, com ênfase nos tópicos relacionados ao Brasil e à China. No subcapítulo seguinte foi discutido a criação da Rodada Doha da OMC e os seus objetivos, como também o debate sobre a propriedade intelectual e a criação do Acordo TRIPS. Desta forma, foi possível compreender o que originou essa rodada e as diversas reivindicações relacionadas a ela, advindas de conferências ministeriais antigas, sendo a Rodada Doha idealizada como uma rodada voltada para o desenvolvimento.

No segundo capítulo, foi discutido a implementação das leis de propriedade intelectual no Brasil e na China, respectivamente. A análise iniciou com uma abordagem histórica, apresentando o início da discussão e da implementação das leis relacionadas à propriedade intelectual nesses países e como essa temática foi se desenrolando até a efetiva implementação do TRIPS, sendo possível compreender as diferenças presentes nos Estados. Em primeiro lugar, o Brasil já possuía um resguardo legal, mesmo que não fosse robusto, acerca do tema. Além disso, por já fazer parte da OMC desde sua concepção, a partir de 1 de janeiro de 1995, e por causa das suas fortes relações com os Estados Unidos, o Brasil aderiu ao TRIPS em 14 de maio de 1996, oito anos antes da data limite, e se comprometeu com a implementação do TRIPS e a

proteção da propriedade intelectual. A China, por outro lado, possuía uma frágil regulamentação prévia acerca do tema, muito aquém dos padrões internacionais exigidos. Parte disso era devido à sua política e visão acerca do conceito de propriedade e parte por causa da sua entrada tardia na organização, que ocorreu apenas em 11 de dezembro de 2001. Ademais, devido às grandes discrepâncias, os prazos para a China implementar os acordos foram mais curtos do que o tradicional, o que acentuou ainda mais as fraquezas do sistema de proteção de propriedade intelectual chinês, que precisou implementar o TRIPS assim que aderiu à OMC.

Em segundo lugar, verificou-se a diferença na forma de utilização das patentes na saúde pública dentro de cada país, mesmo que os dois Estados tivessem uma indústria farmacêutica parecida, com baixo nível de inovação tecnológica e com a fabricação de genéricos. No Brasil, a quebra de patentes foi utilizada pelo governo com o objetivo de conseguir os medicamentos que não eram baratos e acessíveis para toda a população, o que impactou diretamente no combate da epidemia de HIV/AIDS da época, por exemplo. Já na China, a utilização das patentes foi visada para tentar aproximar o nível de proteção intelectual do país aos padrões internacionais e fomentar a inovação e criação de novos produtos. Entretanto, devido ao baixo incentivo, investimento e regulação, muitos dos resultados esperados não foram possíveis de serem alcançados. Conquanto, o país também utilizou da quebra das patentes dos insumos para realizar a produção interna de diversos medicamentos, o que facilitou o acesso da população chinesa a eles. Sendo assim, os dois países em desenvolvimento lidaram com o impacto do TRIPS na saúde pública de forma semelhante, mas com consideráveis diferenças. Pode-se verificar, por exemplo, como o acordo modificou a forma como cada país lidou com a indústria farmacêutica global e interna, assim como, resultou no bem-estar da população geral.

O terceiro capítulo realiza uma análise mais densa acerca da atuação dos países no antes e no pós-Rodada Uruguai e a subsequente concepção da Organização Mundial do Comércio. Ao analisar a política externa dos dois países também é possível verificar grandes diferenças, principalmente devido aos fatores históricos e políticos particulares de cada país. Esses fatores foram essenciais para guiar os objetivos das políticas externas brasileira e chinesa. No caso do Brasil, por exemplo, o país estava lidando com a inserção de novos grupos e novos atores dentro dos espaços de tomada de decisão das relações exteriores, enquanto a China, por outro lado, estava planejando a sua inserção internacional, principalmente econômica e comercial, através da abertura para o comércio internacional via adesão à OMC. Desta forma, foi apresentado um panorama da política externa do Brasil e da China para podermos compreender como se deu os posicionamentos desses países na organização e qual a influência deles dentro do sistema internacional e da OMC. Essa visão forneceu as bases para a análise do próximo subcapítulo, o

qual abordou a própria atuação desses países dentro da Rodada Doha e na própria OMC, considerando toda a estratégia e as limitações previamente abordadas, assim como a cooperação entre eles.

Neste subcapítulo, verificou-se um crescente aumento do poder e da capacidade de influência desses países dentro da OMC, principalmente, a partir da criação do G-20 Comercial em 2003, liderado pelo Brasil e respaldado pela China e pelas demais potências emergentes. Através do G-20 Comercial e da Rodada Doha, as reivindicações de temáticas de interesse para os países em desenvolvimento foram pautadas internacionalmente no âmbito da OMC, o que ocasionou uma transformação nas formas de negociação dentro do órgão, fornecendo uma força maior para os países em desenvolvimento. O Brasil, que adotara postura tímida na Rodada Uruguai e que sofrera pressões americanas no final da década de 1990, mudou seu posicionamento e passou a estar na vanguarda dos países em desenvolvimento, encabeçando temas pertinentes ao comércio internacional e sensíveis aos países desenvolvidos. De igual modo a China, que adentrou às primeiras discussões da OMC e da Rodada Doha de forma acuada e neutra, passou, gradativamente, a exercer seu poder e influência de forma mais incisiva e decisiva dentro da organização, de modo a começar a moldá-la para atingir seus objetivos, impactando e moldando a economia política internacional a partir de seus respectivos interesses nacionais.

Essa mudança de postura de ambos os países impactou diretamente os rumos que estavam sendo definidos para o comércio internacional da época, pois foi através das diversas cooperações para as submissões de várias propostas para a Organização Mundial do Comércio, que o Brasil e a China conseguiram pautar temáticas que eram importantes para ambos os Estados. E essa cooperação ainda influenciou na adesão de outros países em desenvolvimento e no maior apoio para a discussão dessas propostas dentro da organização, ganhando maior preponderância e relevância internacional. Naquele momento, o Brasil e a China eram vistos como os principais líderes do G-20 Comercial e dos países em desenvolvimento e cada um deles se utilizou disso para exercer influência dentro do órgão e pautar seus respectivos interesses particulares, seja em conjunto com o outro ou com o apoio de outros países.

Ao final deste trabalho, pôde-se ter um aspecto geral sobre os posicionamentos do Brasil e da China nesta temática, apresentando desde as suas ações pré-OMC, abordando a sua entrada na recém-criada organização, até a implementação do Acordo TRIPS internamente e os impactos em suas respectivas leis de proteção de propriedade intelectual. Ademais, foi apresentado um panorama sobre a atuação desses países dentro da organização, bem como a forma com que lidaram com suas respectivas particularidades e construíram suas influências

para com os países desenvolvidos e em desenvolvimento. Portanto, a pergunta que moveu esta monografia: “*quais os principais impactos que o Acordo TRIPS da Rodada Doha da OMC e os posicionamentos do Brasil e da China nas discussões do Acordo geraram na regulamentação do Direito de Propriedade Intelectual nesses países?*” foi respondida nestes três capítulos, evidenciando os ganhos e as perdas de cada país, assim como as diferenças e as semelhanças na forma com que os países lidaram com os fatores internos e externos, históricos e conjunturais.

REFERÊNCIAS

ABREU, Jussanã Cristina de. **Prospecção tecnológica aplicada na otimização da concessão de patentes no Brasil: estudo de caso em patentes de medicamentos imunossupressores**. 2017.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. ANVISA. Conceitos e definições. 2020. Disponível em: <<https://www.google.com/url?q=https://www.gov.br/anvisa/pt-br/acesoainformacao/perguntasfrequentes/medicamentos/conceitos-e-definicoes&sa=D&source=docs&ust=1678813777994349&usg=AOvVaw2W5t5bfyC3Oi1gSHAFcL9s>>. Acesso em: 12 mar. 2023.

ALCHIAN, Armen A.; DEMSETZ, Harold. The property right paradigm. **The Journal of Economic History**, v. 33, n. 1, p. 16-27, 1973. Disponível em <<http://mx.nthu.edu.tw/~cshwang/all-my-teaching/Reading-Writing/RW11-History/Aichian-AA%20and%20Demsetz-H=The%20Property%20Right%20Paradigm.pdf>>. Acesso em: 14 dez. 2022.

ALLEN, Douglas W. Transaction Costs' in Boudewijn Bouckaert and Gerrit De Geest (eds), *Encyclopedia of Law and Economics*. 1999. Disponível em <<http://encyclo.findlaw.com/tablebib.html>>. Acesso em: 14 dez. 2022.

AMORIM, Celso. Brazilian foreign policy under President Lula (2003-2010): an overview. **Revista Brasileira de Política Internacional**, v. 53, p. 214-240, 2010.

AMORIM, Celso. **Teerã, Ramalá e Doha: memórias da política externa ativa e altiva**. 1ª edição. São Paulo: Benvirá, 2015

ARSLANIAN, Regis Percy; LYRIO, Maurício Carvalho. A reforma da lei de patentes no Brasil e as pressões norte-americanas na área de propriedade intelectual. **Política Externa**, v. 4, n. 2, p. 3-12, 1995.

BADIN, Michelle Ratton Sanchez. *Developmental Responses to the International Trade Legal Game: Examples of Intellectual Property and Export Credit Law Reforms in Brazil*. São Paulo, 2011.

BHATTASALI, Deepak; LI, Shantong; MARTIN, William J. **China and the WTO: accession, policy reform, and poverty reduction strategies**. World Bank Publications, 2004.

BOLDRIN, Michele; LEVINE, David. **Against Intellectual Monopoly**. Cambridge University Press, 2008.

BRESLIN, Shaun. **China and the Global Political Economy**. Hampshire and New York: Palgrave Macmillan, 2007.

CARDWELL, Ryan; GHAZALIAN, Pascal L. The effects of the TRIPS agreement on international protection of intellectual property rights. **The International Trade Journal**, v. 26, n. 1, p. 19-36, 2012.

CASTRO, Elza Moreira Marcelino de. O Acordo TRIPS e a Saúde Pública: Implicações e perspectivas. **Brasília: Fundação Nacional Alexandre de Gusmão**, 2018.

CHAVES, Gabriela Costa. Perguntas e respostas sobre o licenciamento compulsório do medicamento Efavirez no Brasil. **Rio de Janeiro: ABIA**, 2007.

CHEREM, Giselda da Silveira. Organização Mundial do Comércio: Economia, Direito, Subsídios. **Curitiba: Juruá**, 2003.

DE BEER, Jeremy. **Implementing the world intellectual property organization's development agenda**. Wilfrid Laurier Univ. Press, 2009.

DELGADO, Ignacio. **Política Industrial na China, na Índia e no Brasil: Legados, Dilemas de Coordenação e Perspectivas**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada-IPEA, 2015.

DUBEUX, Rafael Ramalho. **Inovação no Brasil e na Coréia do Sul: os efeitos do novo regime internacional de patentes sobre as estratégias de desenvolvimento econômico**. Juruá Editora, Curitiba, 2010.

FARIAS, Rogério de Souza. O Brasil e o GATT (1973-1993): unidades decisórias e política externa. 2007.

FEKETEKUTY, Geza; ROGOWSKY, Robert A. The Scope, Implication and Economic Rationale of a Competition-Oriented Approach to Future Multilateral Trade Negotiations. **World Economy**, v. 19, p. 167-181, 1996.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. FIOCRUZ. Bioterrorismo. Disponível em: <<http://www.fiocruz.br/biosseguranca/Bis/infantil/bioterrorismo.htm>>. Acesso em: 12 mar. 2023.

GLOBO. BRASIL QUEBRA A PATENTE DO REMÉDIO ANTIAIDS EFAVIRENZ, DA MERCK. **GLOBO**, Brasília, 04 de mai. de 2007. Disponível em: <<https://g1.globo.com/Noticias/Mundo/0,,AA1532268-5602,00-BRASIL+QUEBRA+A+PATENTE+DO+REMEDI0+ANTIAIDS+EFAVIRENZ+DA+MERCK.html>>. Acesso em: 08 fev. 2023.

GONÇALVES, Pascoal Teófilo Carvalho. A formação de agenda na OMC: um estudo a partir do Brasil. **Anais do Seminário de Relações Internacionais de Graduação e Pós-Graduação: Repensando interesses e desafios para a inserção internacional do Brasil no século XX**, 2016.

GORLIN, Jacques J. **An Analysis of the Pharmaceutical-related Provisions of the WTO TRIPS (Intellectual Property) Agreement**. Intellectual Property Institute, 1999.

GRACE, Cheri. The effect of changing intellectual property on pharmaceutical industry prospects in India and China: considerations for access to medicines. **New Delhi: DFID Health Systems Resource Centre**, p. 1-68, 2004.

GRANSTRAND, Ove. **The Economics and Management of Intellectual Property – Towards Intellectual Capitalism**. London: Edward Elgar Publishing Ltd, 1999.

GUISE, Mônica Steffen. **Comércio Internacional, Patentes e Saúde Pública**. Juruá Editora, Curitiba, 2009.

INOCALLA, Ganesh. A participação do Brasil nas negociações agrícolas da Rodada Doha da OMC na era Lula (2003-2010): uma análise da coerência entre os princípios gerais da política externa e a atuação do Brasil. 2013.

LANDAU, Georges D. *The Decision Making Process in Foreign Policy: The Case of Brazil*. **Center for Strategic and International Studies**, 2003.

LANDES, William M. et al. **The Economic Structure of Intellectual Property Law**. Harvard University Press, 2003.

LESSA, Marcos André. Governo Lula e Rodada Doha: A Aposta Valeu a Pena?. **Revista Neiba, Cadernos Argentina Brasil**, v. 5, n. 1, p. 27449, 2016.

MCKIBBIN, Warwick J.; SALVATORE, Dominick. The global economic consequences of the Uruguay Round. **Open economies review**, v. 6, n. 2, p. 111-129, 1995.

MERCADANTE, Eduardo. Concessão de patentes farmacêuticas no Brasil pós-Acordo TRIPS. 2019.

MERCADANTE, Eduardo; PARANHOS, Júlia. Um panorama dos setores farmacêuticos do Brasil e da Índia após a adequação ao acordo Trips. **Rio de Janeiro: CCJE/UFRJ**, p. 159-188, 2017.

MESQUITA, Paulo Estivallet de. *A organização mundial do comércio*. **Brasília: Funag**, 2013.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS. MDIC. **Dumping**. 2016. Disponível em: <<https://www.gov.br/produktividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/mdic/comercio-exterior/sistemas-on-line-57>>. Acesso em: 12 mar. 2023.

NATHAN, Andrew James; SCOBELL, Andrew. **China's Search for Security**. Columbia University Press, 2012.

NAUGHTON, Barry; LARDY, Nicholas R. China's Emergence and Prospects as a Trading Nation. **Brookings Papers on Economic Activity**, v. 1996, n. 2, p. 273-344, 1996.

OLIVEIRA, Marcelo Fernandes de. Alianças e coalizões internacionais do governo Lula: o Ibas e o G-20. **Revista Brasileira de Política Internacional**, v. 48, p. 55-69, 2005.

OLIVEIRA, Marcel Ferreira; NISHIJIMA, Marislei. Os direitos de propriedade intelectual na indústria farmacêutica: análise comparativa da indústria brasileira com Índia e China. **Revista de Economia Mackenzie**, v. 15, n. 2, 2018.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL. OMPI. **WIPO Intellectual Property Handbook: Policy, Law and Use**. WIPO, 2004. Disponível em:

<https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/en/intproperty/489/wipo_pub_489.pdf>. Acesso em: 16 dez. 2022.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO. OMC. **Agriculture - Framework Proposal**. Joint Proposal by Argentina, Bolivia, Brazil, Chile, China, Colombia, Costa Rica, Cuba, Ecuador, Egypt, El Salvador, Guatemala, India, Mexico, Pakistan, Paraguay, Peru, Philippines, South Africa, Thailand and Venezuela. Addendum: The Delegation of Nigeria has requested to be added as a co-sponsor to this document. WT/MIN(03)/W/6/Add.2, 2003. Disponível em:

<https://www.google.com/url?q=https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename%3DQ:/WT/MIN03/W6A2.pdf%26Open%3DTrue&sa=D&source=docs&ust=1678813777985098&usg=AOvVaw3S7qiAa33_dh-CKoo5kVM7>. Acesso em: 04 mar. 2023.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO. OMC. **Conhecendo a OMC: Membros e Observadores**. Disponível em:

<https://www.wto.org/english/thewto_e/whatis_e/whatis_e.htm>. Acesso em: 14 jan. 2023.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO. OMC. **Conhecendo a OMC: Princípios do Sistema de Negociação**. Disponível em:

<https://www.wto.org/english/thewto_e/whatis_e/tif_e/fact2_e.htm>. Acesso em: 14 jan. 2023.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO. OMC. **Rodada Uruguai Acordo TRIPS: Parte II - Normas relativas à disponibilidade, escopo e uso de propriedade intelectual**.

Disponível em: <https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/27-trips_04c_e.htm>. Acesso em: 12 mar. 2023.

PARANHOS, Julia; MERCADANTE, Eduardo; HASENCLEVER, Lia. Alteração do Padrão de Esforços de Inovação das Grandes Empresas Farmacêuticas no Brasil. In:

HASENCLEVER, Lia et al. **Desafios de operação e desenvolvimento do Complexo Industrial da Saúde**. Rio de Janeiro: E-Papers, p. 247-277, 2016.

PEERENBOOM, Randall. **China's long march toward rule of law**. Cambridge University Press, 2002.

PIMENTA JUNIOR, José Luiz. **Coalizões Internacionais e o G-20: Aspectos da Liderança Brasileira na Rodada Doha de Desenvolvimento da OMC**. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2012.

PIPES, Richard. **Propriedade e Liberdade**. Tradução Luiz Guilherme B. Chaves e Carlos Humberto Pimentel Duarte da Fonseca. Rio de Janeiro: Record, 2001.

PRZEWORSKI, Adam. **How many ways can be third?** Social Democracy in Neoliberal Times, Oxford: Oxford University Press, 2001.

RADAELLI, Vanderleia. **A Inovação na Indústria Farmacêutica: forças centrípetas e forças centrífugas no processo de internacionalização**. 2006.

RAMANZINI JUNIOR, Haroldo. **Processo Decisório de Política Externa e Coalizões Internacionais: as posições do Brasil na OMC**. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2009.

RAMANZINI JUNIOR, Haroldo; MARIANO, Marcelo Passini. O Brasil e o G-20: pressões domésticas e a construção da posição negociadora na rodada doha da OMC. **Proceedings of the 3rd ENABRI 2011 3 Encontro Nacional ABRI 2011**, 2011.

RÊGO, Elba Cristina Lima. Do Gatt à OMC: o que mudou, como funciona e para onde caminha o sistema multilateral de comércio. 1996.

RICUPERO, Rubens. O Mundo visto de Cingapura. Folha de São Paulo, 1996.

RODRIGUES, Larissa Maria Ferreira et al. **O Sul global e a política externa de Lula da Silva (2003-2010) para as questões agrícolas na rodada Doha**. 2020.

ROSA, Paulo Vitor Damo da. O acordo Trips e o acesso a medicamentos essenciais: experiências no Brasil e no mundo. 2014.

SÁ, Henrique Lorenzetti Ribeiro de. **A inserção da China na economia mundial-da adesão à Organização Mundial do Comércio (OMC) à guerra comercial**. 2021.

SABINO, Luciana Shicasho et al. Caracterização da proteção às patentes: estímulo do desenvolvimento econômico?. Brasília, 2007.

SALZBERGER, Eli et al. **The dominant Law and Economics paradigm regarding "Intellectual Property": a vehicle or an obstacle for innovation, growth and progress?**. The Ratio Institute, 2011. Disponível em: <<https://swopec.hhs.se/ratioi/abs/ratioi0177.htm>>. Acesso em: 16 dez. 2022.

SANTANA, Henrique Cesário. **A interação econômica sino-brasileira e o impacto na política externa do Brasil durante o governo Lula**. 2021.

SCHERER, Frederic M. Pharmaceutical innovation. In: **Handbook of the Economics of Innovation**, v. 1, p. 539-574, 2010.

SHAFFER, Gregory; SANCHEZ, Michelle Ratton; ROSENBERG, Barbara. The Trials of Winning at the WTO: What Lies Behind Brazil's Success. **Cornell International Law Journal**, v. 41, n. 2, p. 383-501, 2008.

SILVA, André Luiz Reis da. Do otimismo liberal à globalização assimétrica: a política externa do governo Fernando Henrique Cardoso (1995-2002). Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Universidade Federal do Rio Grande do Sul. 2008.

SILVA, André Luiz Reis da. O Brasil diante da globalização: a política externa do governo Fernando Henrique Cardoso (1995-2002). **Carta Internacional**, v. 7, n. 1, p. 20-34, 2012.

SILVA, André Luiz Reis da. Geometria variável e parcerias estratégicas: a diplomacia multidimensional do governo Lula (2003-2010). **Contexto Internacional**, v. 37, p. 143-184, 2015.

SILVA, Cláudio Ferreira da. Do GATT à OMC: O que mudou, como funciona e perspectivas para o sistema multilateral de comércio. **Revista Universitas de Relações Internacionais, Brasília**, v. 2, n. 2, p. 109-125, 2004.

SUN, Haochen. The Road to Doha and Beyond: some reflections on the TRIPS agreement and public health. **European Journal of International Law**, v. 15, n. 1, p. 123-150, 2004.

SUSAN. George. Fixing or nixing the WTO. **Le monde diplomatique**, Jan. 2001. Disponível em: <https://mondediplo.com/2000/01/07george> Acesso em 11 mar. 2023.

TARRAGÔ, Piragibe S. As Negociações sobre Propriedade Intelectual na Rodada Uruguai: Possíveis Consequências Comerciais e Tecnológicas. 1993.

THOMAS, Kristie. **China's post-WTO intellectual property system: assessing compliance with the TRIPS agreement**. 2008.

THORSTENSEN, Vera. **A OMC - Organização Mundial do Comércio e as negociações sobre comércio, meio ambiente e padrões sociais**. Revista Brasileira de Política Internacional, v. 41, p. 29-58, 1998.

UNITED NATIONS CONFERENCE ON TRADE AND DEVELOPMENT (UNCTAD). **Trade and Development Report, 1994**. Genebra, 1994. Disponível em: https://unctad.org/system/files/official-document/tdr14_en.pdf. Acesso em: 15 jan. 2023.

VELASQUEZ, German; BOULET, Pascale. **Globalization and access to drugs: implications of the WTO/TRIPS agreement**. World Health Organization, 1997.

VELLOSO, Renato Ribeiro. Do GATT a OMC. 2007. Disponível em: http://www.migalhas.com.br/mostra_noticia_articuladas.aspx?cod=39866. Acesso em: 15 jan. 2023.

VISENTINI, Paulo Fagundes. O G-3 e o G-20: o Brasil e as novas coalizões internacionais. **NERINT**, 2009.

YANG, Deli. The development of intellectual property in China. **World Patent Information**, v. 25, n. 2, p. 131-142, 2003.

YU, Peter K. The first decade of TRIPS in China. **China and Global Trade Governance**, p. 148-165, 2013.

YU, Peter, K. The objectives and principles of the TRIPS agreement. In: **The Regulation of Services and Intellectual Property**. Routledge, 2017. p. 255-322.